
A implementação do Sistema E-fatura enquanto medida de progresso fiscal: *Estudo caso da sua influência no processo de tomada de decisão dos contribuintes*

Ana Margarida Costa Sousa

Dissertação

Mestrado em Finanças e Fiscalidade

Orientado por

Prof. Dr. Samuel Cruz Alves Pereira (Orientador)

Prof. Dr. Elísio Fernando Moreira Brandão (Coorientador)

2018

Resumo

A necessidade premente de readaptação e introdução de medidas que permitam o combate à fraude e evasão fiscais encontra-se intimamente ligada ao peso crescente da receita fiscal na execução orçamental. O aumento do esforço fiscal exigido aos contribuintes conduz à procura pelos mesmos de planeamentos fiscais que já se encontrem no domínio *contra legem*.

O aumento de 4,8% da receita fiscal em 2017, face a 2016, tem implícita a necessidade de um maior controlo fiscal por parte das Autoridades Tributárias e Aduaneiras, que irá ser tendencialmente crescente. No entanto é de salientar que o âmbito da sua atuação é cada vez mais abrangente e rigoroso.

Apesar do sistema e-fatura, medida implementada em 2013, já ter registado impactos favoráveis neste percurso de combate à fraude e evasão fiscais, ainda existe um longo caminho a percorrer, no sentido de clarificar não só o conceito em si mesmo, mas também os impactos por si gerados junto dos contribuintes. A globalização do sistema é perceptível, uma vez que existem 60 países que estão a implementar a medida, tentando colmatar algumas fragilidades do governo.

Numa fase subsequente de investigação, sobre a perceção dos contribuintes do impacto do sistema e-fatura no problema a que este se propõe contornar, identificamos três fatores predominantes, que são: Dimensão geracional : as novas gerações escolarizadas têm uma maior preocupação fiscal; Sensibilização dos deveres dos contribuintes: os contribuintes confiam na evolução do sistema e-fatura e num futuro próspero associado à medida e; Dimensão Cívico-Cultural: pedir fatura é considerado um ato de cidadania que deve ser adotado por todos os contribuintes e incumbido nos futuros contribuintes.

Posteriormente, tornar a amostra representativa e elaborar um estudo semelhante noutros espaços geográficos, é pertinente no sentido de identificar o verdadeiro impacto do sistema num dos principais responsáveis pela sua percentagem de sucesso, os contribuintes.

Palavras-Chave: e-fatura, contribuintes, fraude e evasão fiscais.

Abstract

The urgent need for readjustment and introduction of measures to combat fraud and tax evasion is closely linked to the growing weight of fiscal revenue in budget implementation. The increase in the fiscal effort required of taxpayers leads them to seek tax planning that is already in the *contra legem* domain.

Therefore, the 4.8% increase in tax revenue in 2017, compared to the previous year, has implied the need for greater tax control by the tax authorities, which will tend to increase. It should be noted that there have already been clear improvements in its performance.

Although the e-invoice system, implemented in 2013, has already had clearly favorable impacts in this area of combating fraud and tax evasion, there is still a long way to go in order to clarify not only the concept itself, but also the impacts generated by the system in the life of taxpayers. The globalization of the system is perceptible since there are 60 countries that are implementing the measure, trying to compensate some fragilities of the governmental entity.

In a subsequent phase of investigation on the taxpayers' perception of the e-voice system's impact on the problem that it proposes to circumvent, we identify three factors common to the respondents, namely: Generational dimension: the new educated generations have a greater fiscal concern; Raising awareness of taxpayers' duties: taxpayers rely on the evolution of the electronic billing system and on a prosperous future associated with the measure; Civic-Cultural Dimension: requesting an invoice is considered an act of citizenship that must be adopted by all taxpayers.

Subsequently, the extension of the sample and the elaboration of a similar study in other countries, may be pertinent in order to identify the true impact of the system on one of the main responsible for its success, the taxpayers.

Keywords: taxpayers, e-invoice, fraud and tax evasion.

Agradecimentos

O meu mais sincero obrigada a todas as pessoas que traçaram este percurso comigo, que me permitiram evoluir não só na esfera académica, como também na esfera pessoal.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Samuel Pereira, pela disponibilidade, compreensão, pela análise crítica e pelas sugestões que impactuaram positivamente o resultado final da presente dissertação. Ao meu coorientador, Professor Doutor Elísio Brandão, pelas palavras de incentivo, determinação e pelo acompanhamento continuado nas diversas etapas deste percurso.

Aos meus pais, José e Anabela, e à minha irmã, Francisca, o meu mais especial obrigada por acreditarem em mim e por me apoiarem incondicionalmente. Ao meu namorado, Pedro, por ser incansável e me apoiar na prossecução dos meus sonhos e por nunca me ter deixado duvidar de mim mesma e das minhas capacidades.

Por último, mas não menos importante, gostaria de agradecer, ao José Palhares, pela ajuda, pela troca de ideias nesta investigação e pela pertinência das suas anotações.

Atenciosamente e eternamente grata pela vossa colaboração.

Dedicatória

Ao meu avô, Joaquim.

Lista de Abreviaturas

<i>Art.º</i>	Artigo
<i>Infra</i>	Abaixo
I.e.	Isto é
Por ex.	Por exemplo
<i>Supra</i>	Acima

Lista de Siglas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
B2B	<i>Business to business</i>
B2G	<i>Business to Government</i>
CEE	Comunidade Económica Europeia
CFDI	Comprobante Fiscal Digital por Internet
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPPT	Código de Procedimento e de Processo Tributário
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSD	Certificado digital específico
CT-e:	Certificado digital específico
DGO	Direção Geral do Orçamento
DL	Decreto Lei
DTE	Documento Fiscal Eletrónico
ENO	Economia Não Observada
ENR	Economia Não Registada
Excel	Microsoft Office Excel
IABA	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS	Imposto Selo
ISP	Imposto sobre os Produtos Petrolíferos
IT	Imposto sobre o Tabaco

IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
KPMG	<i>Klynveld Peat Marwick Gesellschaft</i>
LGT	Lei Geral Tributária
Modelo 22	Declaração de Rendimentos Modelo 22
Modelo 3	Declaração Modelo 3
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, faturação de serviços
NIF	Número de Identificação Fiscal
OBEGEF	Observatório de Economia e Gestão de Fraude Faculdade de Economia da Universidade do Porto
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OE	Orçamento de Estado
PAC	Provedor de Certificação Autorizado
PWC	<i>PricewaterhouseCoopers</i>
RGIT	Regime Geral das Infracções Tributárias
SAFT	<i>Standard Audit File for Tax Purposes</i>
SAT	Serviço de Administração Tributária
SDI	<i>Sistema di Interscambio</i>
SEFAZ	Secretaria de Estado da Fazenda
SII	Serviço de Impostos Interno
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
SVAT	Selo de Validação da Autoridade Tributária
EU	União Europeia

Índice Geral

Resumo.....	i
Abstract	ii
Agradecimentos	iii
Dedicatória.....	iv
Lista de Abreviaturas.....	v
Lista de Siglas.....	vi
Índice de Figuras.....	x
Índice de Gráficos	xi
Índice de Tabelas	xii
Capítulo I - Introdução	1
Capítulo II – Enquadramento	4
1. Impostos	4
1.1 Definição de imposto	4
1.2 Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas – IRC.....	5
1.2.1 <i>Legislação</i>	5
1.2.2 <i>Definição do imposto</i>	5
1.2.3 <i>Declaração de Rendimentos Modelo 22</i>	7
1.3 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – IRS	9
1.3.1 <i>Legislação</i>	9
1.3.2 <i>Definição do imposto</i>	9
1.3.3 <i>Declaração Modelo 3</i>	11
1.4 Imposto sobre o valor acrescentado – IVA.....	13
1.4.1 <i>Legislação</i>	13
1.4.2 <i>Definição do imposto</i>	13
1.5 Outros impostos	15
1.6 Arrecadação de receita fiscal em 2017	15
2. Sistema fiscal.....	17
2.1 Evolução do sistema fiscal.....	17
2.2 Planeamento fiscal.....	20
2.3 Economia não registada/ Economia não observada	20
2.4 Moral Tributária.....	21
2.5 Fraude e Evasão Fiscal.....	22
2.6 O combate à Fraude e Evasão Fiscal.....	23

2.6.1 <i>Sistema e-fatura</i>	27
2.6.1.1 <i>Sede de IRS</i>	28
2.6.1.2 <i>Sede de IVA</i>	28
2.6.1.3 <i>Prazos</i>	29
2.6.1.4 <i>Globalização do sistema de faturação eletrónico</i>	29
2.6.1.4.1 América	30
2.6.1.4.1.1 México.....	30
2.6.1.4.1.2 Brasil	30
2.6.1.4.1.3 Chile	31
2.6.1.4.2 Europa	32
2.6.1.4.2.1 União Europeia	32
2.6.1.4.2.2 Itália	33
2.6.1.4.2.3 Portugal	34
Capítulo III – Metodologia adotada	36
1. Introdução	36
2. Amostra	39
3. Esfera da problemática	43
3.1 Definição das variáveis	43
3.2 Hipóteses e Resultados	45
3.2.1 <i>Dados amostrais</i>	45
3.2.2 <i>Conhecimento do sistema e-fatura</i>	46
3.2.3 <i>Análise Fatorial</i>	46
Capítulo IV - Conclusão	51
Webgrafia e Bibliografia	54
Anexo I – Inquérito por questionário	58

Índice de Figuras

<i>Figura 1: Pessoas coletivas e outras entidades residentes</i>	6
<i>Figura 2: Pessoas coletivas e outras entidades não residentes</i>	6
<i>Figura 3: Regras de territorialidade em sede de IRC</i>	6
<i>Figura 4: Cálculo do IRS a pagar ou a recuperar</i>	12
<i>Figura 5: Visão e missão do plano estratégico desenvolvido para o triénio de 2015-2017</i>	24
<i>Figura 6: Características obtidas através do plano estratégico desenvolvido para o triénio de 2015-2017</i>	25
<i>Figura 7: Cartão E-Fatura</i>	28
<i>Figura 8: Teoria unificada de aceitação e uso da tecnologia (UTAUT2)</i>	36
<i>Figura 9: Distribuição geográfica dos inquiridos</i>	39
<i>Figura 10: Teste de KMO e Bartlett</i>	47
<i>Figura 11: Faturas e documentos emitidos e comunicados para despesas dedutíveis no novo IRS</i>	49

Índice de Gráficos

<i>Gráfico 1: Taxas IRC, 2012-2018</i>	7
<i>Gráfico 2: Taxa IRS, 2012-2018</i>	10
<i>Gráfico 3: Taxa máxima IVA, 2012-2018</i>	14
<i>Gráfico 4: Receitas Fiscais do Estado, 2012-2017</i>	16
<i>Gráfico 5: Situação perante o Emprego</i>	41

Índice de Tabelas

<i>Tabela 1: Escalões de IRS para 2018</i>	9
<i>Tabela 2: Categorias de Rendimento</i>	11
<i>Tabela 3: Taxas de IVA Portugal, 2018</i>	14
<i>Tabela 4: Sistema faturação eletrónico México</i>	30
<i>Tabela 5: Sistema faturação eletrónico Brasil</i>	31
<i>Tabela 6: Sistema faturação eletrónico Chile</i>	31
<i>Tabela 7: Sistema faturação eletrónica União Europeia</i>	32
<i>Tabela 8: Sistema faturação eletrónica Itália</i>	33
<i>Tabela 9: Sistema faturação eletrónica Portugal</i>	35
<i>Tabela 10: Identificação dos inquiridos</i>	39
<i>Tabela 11: Formação profissional dos inquiridos</i>	40
<i>Tabela 12: Último rendimento bruto</i>	42
<i>Tabela 13: Motivações relacionadas com o ato pedir fatura</i>	48
<i>Tabela 14: Despesas sobre as quais se solicitam faturas com inclusão do NIF</i>	48

Capítulo I - Introdução

O objetivo primordial da presente dissertação assenta na clarificação da perspetiva dos contribuintes do grau de execução da medida de combate á fraude e evasão fiscais implementada em 2013, o sistema e-fatura.

Inicialmente, procederemos à apresentação dos diferentes conceitos de sistema fiscal que foram, continuamente, desenvolvidos e adaptados conforme as necessidades e as flutuações da economia portuguesa. Esta análise estará intimamente ligada à legislação vigente, assim como às ideologias da época em questão.

A Constituição da República Portuguesa, enquanto lei soberana do país e base para todas as leis assumirá um papel importante ao longo do capítulo da revisão da literatura.

Numa fase subsequente, será definida a trajetória evolutiva do processo de arrecadação de receita fiscal de 2017 face ao ano transato, conseqüentemente, serão abordados de forma mais pormenorizada ainda que sucinta, os impostos que mais contribuíram para a obtenção de receita pela via fiscal – IRC, IRS e IVA.

A carga tributária tem aumentado substancialmente ao longo do tempo, assim como a procura por parte dos contribuintes de formas que lhes permitam contornar ou usufruir das lacunas da lei para otimizar o seu nível de encargos fiscais.

Uma vez que, a fraude e a evasão fiscais têm evoluído não só em termos de peso, mas também na sua própria forma, a entidade governamental tem de adaptar as medidas que implementa às ações *contra legem* identificadas na realidade atual.

Com o intuito de colmatar esta consequência que deriva em parte do aumento sucessivo da carga fiscal, foi instaurado em 2013, o sistema e-fatura. O sistema e-fatura e os moldes da sua implementação estão definidos nos planos estratégicos de combate à fraude e evasão fiscais complementados com decretos-lei que definem a obrigatoriedade associada à emissão e solicitação de fatura.

No portal das finanças está explanado o objetivo associado ao sistema, designadamente este consiste no processo de “estimular o cumprimento da obrigação de emissão de faturas em todas as operações económicas”. Na sequência desta medida foi implementada a “Fatura da Sorte”, na qual eram sorteados automóveis de elevado valor entre os contribuintes que

solicitassem a inclusão do seu número de identificação fiscal (NIF) nas faturas. Atualmente o prémio foi alterado para Certificados do Tesouro.

Esta medida não foi única e exclusivamente implementada em Portugal, apesar de termos sido um país pioneiro na sua utilização, existem outros países, essencialmente da América Latina, que são casos de sucesso neste âmbito. A aplicação no México, Brasil, Chile, União Europeia, Itália e Portugal será caracterizada na parte final do capítulo da revisão da literatura.

Desde a criação dos impostos até ao ano presente foram realizados inúmeros estudos relacionados com a perspetiva e suscetibilidade dos contribuintes ao pagamento de diferentes tipos de impostos, por exemplo *Hammar et al.* (2008). O nosso estudo pretende analisar essa problemática em termos globais, i.e., perceber qual a disponibilidade dos agentes económicos para contribuir positivamente para o nível de faturação tendo em conta a sua confiança nas medidas implementadas pela entidade governamental.

Mais concretamente, o capítulo da metodologia, salienta que a finalidade do estudo caso assenta na compreensão, na perspetiva dos contribuintes, dos fatores que possam ter impulsionado ou retraído a trajetória do nível de faturação, dando especial ênfase ao sistema e-fatura, recorrendo a um inquérito por questionário.

A formulação do inquérito por questionário sobre o sistema e-fatura resultou da utilização direta e da adaptação de questões já existentes, nomeadamente as que deram origem à criação da teoria unificada de aceitação e uso da tecnologia (UTAUT2).

Numa fase posterior de análise dos resultados, serão traçados perfis dos consumidores, assim como, será analisada a coerência existente entre as diferentes conclusões obtidas. Os procedimentos adotados envolvem, numa fase inicial, o tratamento dos dados, um teste às médias e desvios padrões, à adequacidade da análise fatorial – Teste KMO e *Barlett* –, e numa fase subsequente, a análise fatorial propriamente dita e a elaboração do teste do Chi-quadrado.

Concluiremos a dissertação com a apresentação dos resultados e posterior síntese das principais ideias a reter e considerações a ponderar para eventuais investigações futuras.

A estrutura da dissertação é a seguinte: no capítulo II será apresentada a revisão da literatura, dividida entre o sistema fiscal, os principais impostos e as medidas de combate à fraude e evasão fiscais, com principal enfoque para o sistema e-fatura; o capítulo III é

dedicado à exposição da metodologia e discussão dos resultados, que compreende uma breve apresentação das fontes de recolha e tratamento de dados, explicitação dos conceitos associados às variáveis, apresentação das técnicas estatísticas utilizadas para obtenção dos resultados e descrição dos resultados propriamente dita; finalmente, no capítulo IV são apresentadas as principais conclusões deste estudo e perspectivas para futuras investigações.

Capítulo II – Enquadramento

1. Impostos

1.1 Definição de imposto

A criação dos impostos e a definição do seu âmbito são os pilares sobre os quais a consolidação de um sistema fiscal se deve debruçar para conseguir alcançar resultados satisfatórios. Admitindo esta condição *sine qua non*, considereei pertinente a clarificação do termo “imposto”, assim como a identificação de alguns impostos introduzidos pelo Estado Português.

O acórdão n.º 616/2003 define imposto como sendo “uma prestação coactiva, definitiva, unilateral, estabelecida pela lei, a favor de uma entidade incumbida da prossecução de uma função pública, para a realização de fins públicos, sem carácter de sanção”.

As subcategorias de impostos que podem ser atribuídas tendo em conta um conjunto de critérios, são, nomeadamente:

- 1) Diretos ou indiretos;
- 2) Periódicos ou de obrigação Única;
- 3) Reais ou pessoais;
- 4) Quota fixa ou quota variável;
- 5) Estaduais ou não estaduais;
- 6) Gerais ou especiais;
- 7) Acessórios ou principais;
- 8) Sobre o rendimento – sentido estrito e amplo – ou sobre o património ou sobre o consumo;
- 9) Fiscais ou extrafiscais/parafiscais;
- 10) Ordinários ou extraordinários;

Numa fase subsequente, esta diferenciação será especificada, quando aplicável, para compreender o âmbito objetivo e subjetivo dos impostos implementados pelo governo português que têm maior impacto no processo de arrecadação de receita pela via fiscal - IRC, IRS e IVA.

1.2 Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas – IRC

1.2.1 *Legislação*

O código do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas foi aprovado pelo Decreto Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro e entrou em vigor a 1 janeiro de 1989. A introdução deste imposto juntamente com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, veio substituir sete impostos distintos que existiam até à data, nomeadamente, contribuição industrial, imposto sobre a indústria agrícola, imposto de mais valias, contribuição predial, imposto de capitais, imposto complementar e verba 134 da Tabela Geral do Imposto Selo – Lotarias e apostas.

Desde o momento da sua criação até ao ano presente, 2018, o CIRC foi republicado e foram realizadas algumas anotações associadas à aprovação do Sistema de Normalização Contabilística, à extensão territorial da obrigação de imposto, entre outras alterações.

1.2.2 *Definição do imposto*

O IRC, no âmbito da identificação das características dos impostos na secção 1.1 do capítulo II, é considerado um imposto direto¹, pessoal² e de quota variável, mais especificamente, proporcional. A proporcionalidade associada aos impostos significa que o montante do imposto a pagar cresce na mesma razão da matéria coletável, isto é, são os impostos que têm uma taxa fixa, única e constante, qualquer que seja o valor da matéria coletável, Carlos (2006).

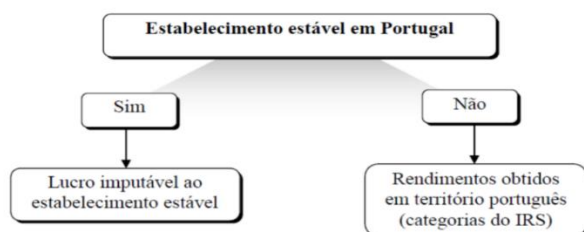
A incidência do IRC está explícita desde o art.º 1.º até o art.º 8.º do CIRC, o art.º 1.º define o IRC como um imposto que “incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos respectivos sujeitos passivos”.

¹ Incide diretamente sobre o rendimento.

² Submisso a características como: rendimento global do contribuinte; exclusão da tributação do mínimo de existência; deduções à coleta associadas a encargos familiares, entre outras.

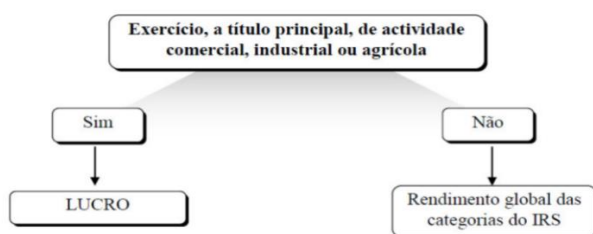
As implicações definidas no art.º 2.º e 3.º podem ser esquematizadas através das ilustrações seguintes:

Figura 1: Pessoas coletivas e outras entidades residentes



Fonte: José Alberto Pinheiro Pinto, Fiscalidade, 5ª Edição (2011)

Figura 2: Pessoas coletivas e outras entidades não residentes

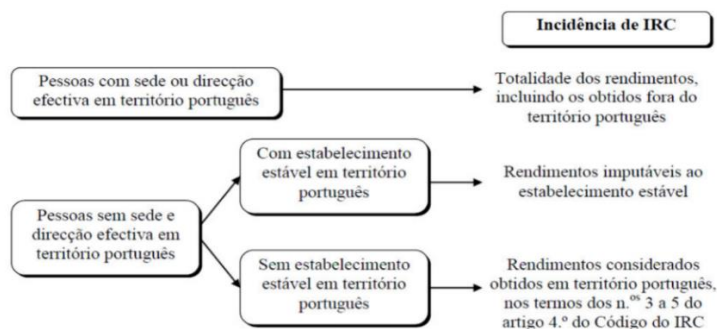


Fonte: José Alberto Pinheiro Pinto, Fiscalidade, 5ª Edição (2011)

O tratamento atribuído ao rendimento, difere em função da atividade e da disposição de estabelecimento estável no território português, como podemos comprovar, pela observação das figuras 1 e 2, a residência em território nacional não é um pressuposto para a tributação dos rendimentos em sede de IRC.

As regras de territorialidade vão de encontro às definidas na generalidade dos países e estão plasmadas no art.º 4.º, o esquema seguinte esclarece o âmbito associado a este artigo, que foi ligeiramente alterado com o OE 2018.

Figura 3: Regras de territorialidade em sede de IRC

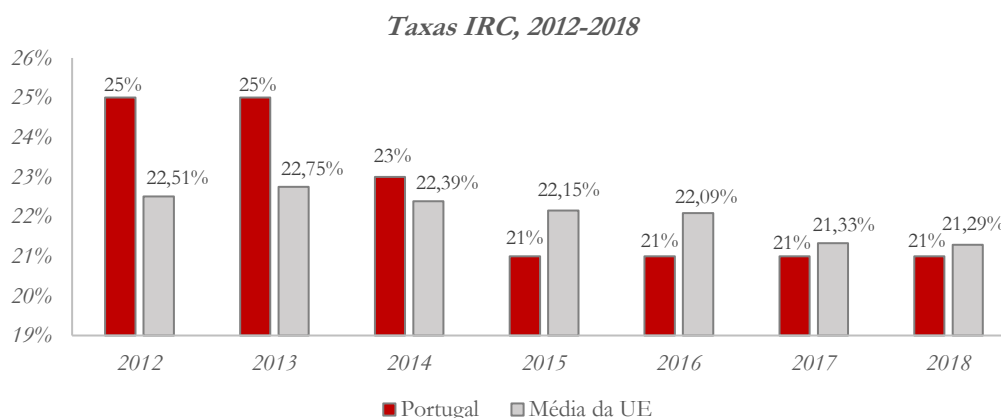


Fonte: José Alberto Pinheiro Pinto, Fiscalidade, 5ª Edição (2011)

As isenções - situações que integram a norma de sujeição, relativamente às quais não chega a ocorrer facto tributário - associadas a este imposto estão previstas nos artigos 9.º a 14.º do CIRC, por ex. as sociedades e outras entidades a que seja aplicável o regime de transparência fiscal e as instituições particulares de solidariedade social estão isentas de IRC.

Desde 2012, ano anterior ao da criação do sistema e-fatura, até a atualidade a taxa de IRC tem registado uma trajetória decrescente, o mesmo tem acontecido na taxa média da União Europeia, mas de forma menos acentuada. Portugal está a apresentar neste momento uma taxa mais competitiva, de 21% face aos 21,29% da média da UE, conforme gráfico *infra* apresentado. Para além dessa vantagem, foi implementada uma medida que beneficia as pequenas e médias empresas, na qual os primeiros 15.000€ de matéria coletável são tributados a 17%, sendo o remanescente a 21%.

Gráfico 1: Taxas IRC, 2012-2018



Fonte: Dados *Klynveld Peat Marwick Gesellschaft*, daqui em diante KPMG – Criação Própria

1.2.3 Declaração de Rendimentos Modelo 22

A declaração de Rendimentos Modelo 22 é o documento *standard* no qual são apresentadas as bases de cálculo do IRC a pagar ou a recuperar. Em 2018, deverá ser entregue a modelo 22 referente ao exercício de 2017.

O guia fiscal da *Price Waterhouse*, daqui em diante PWC, explicita que o lucro tributável é calculado com base no resultado líquido do exercício acrescido/deduzido das variações patrimoniais positivas/negativas e demais ajustamentos efetuados no Quadro 07 da modelo 22. O apuramento da matéria coletável é realizado no Quadro 09, partindo do resultado do

Quadro 07, ao qual são deduzidos determinados benefícios fiscais e prejuízos fiscais passíveis de dedução. O IRC é calculado sobre a matéria coletável apurada por aplicação da taxa de IRC ($\text{matéria coletável} \times \text{taxa} = \text{coleta}$), com subsequente dedução/acrécimo de determinados montantes, por ex. deduções à coleta, de modo a quantificar o imposto a pagar ou a recuperar. Estas operações são apresentadas no Quadro 10 da modelo 22.

1.3 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – IRS

1.3.1 Legislação

O código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares foi aprovado pelo Decreto Lei n.º 442-A/88 de 30 de novembro e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1989. Este imposto substituiu juntamente com o IRC, os sete impostos mencionados no início da secção 1.2.1 - Legislação.

O CIRS sofreu alterações ao longo dos anos, sendo a “Lei da Reforma do IRS”, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2015, a mais determinante.

1.3.2 Definição do imposto

O IRS é considerado um imposto direto, pessoal, tal como o IRC, e de quota variável, mais especificamente, progressivo. A progressividade associada aos impostos, conf. Carlos, (2006), é definida nos seguintes moldes: “...taxa sobe à medida que aumenta a matéria coletável. O imposto aumenta mais que proporcionalmente, face ao aumento da matéria coletável.”.

A taxa de IRS varia consoante o escalão, no qual o rendimento bruto do contribuinte se insere, na tabela seguinte estão estabelecidos os limites de cada escalão e a respetiva taxa aplicável.

Tabela 1: Escalões de IRS para 2018

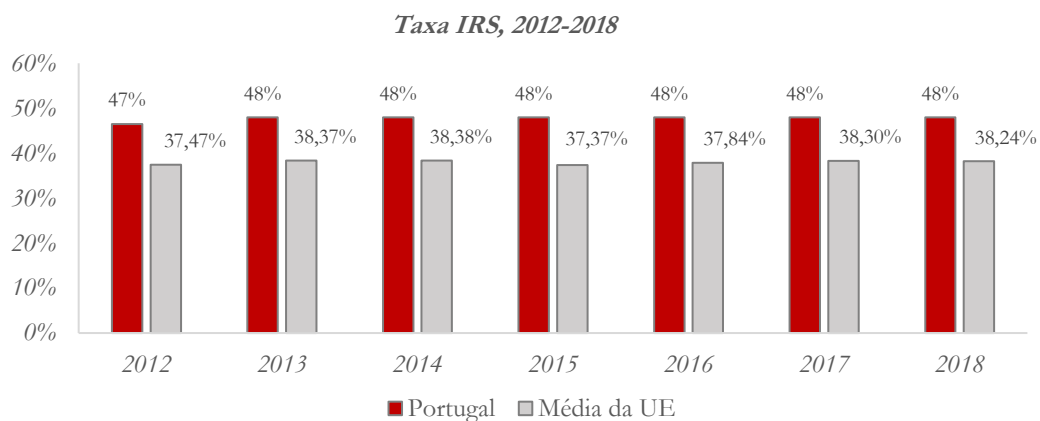
Rendimento coletável (€)	Continente		Madeira		Açores	
	Taxa (%)	Parcela a abater (EUR)	Taxa (%)	Parcela a abater	Taxa (%)	Parcela a abater (EUR)
<i>Até 7.091</i>	14,5	–	12,41	–	10,15	–
<i>+ 7.091 a 10.700</i>	23	602,74	23	750,94	17,25	503,46
<i>+ 10.700 a 20.261</i>	28,5	1.191,24	28,5	1.339,44	21,38	944,84
<i>+ 20.261 a 25.000</i>	35	2.508,20	35	2.656,40	28	2.287,13

<i>Rendimento coletável (€)</i>	<i>Continente</i>		<i>Madeira</i>		<i>Açores</i>	
	<i>Taxa (%)</i>	<i>Parcela a abater (EUR)</i>	<i>Taxa (%)</i>	<i>Parcela a abater</i>	<i>Taxa (%)</i>	<i>Parcela a abater (EUR)</i>
<i>+ 25.000 a 36.856</i>	37	3.008,20	37	3.156,40	29,6	2.687,13
<i>+ 36.856 a 80.640</i>	45	5.956,68	45	6.104,88	36	5.045,91
<i>+ 80.640</i>	48	8.375,88	48	8.524,08	38,4	6.981,27

Fonte: Guia Fiscal 2018, PWC

A nossa taxa máxima de IRS comparativamente à média da UE é consideravelmente superior desde 2012, ano anterior ao qual foi implementado o sistema e-fatura. No entanto, a tendência da UE tem sido para o aumento da taxa, contrariamente a Portugal que têm mantido a sua taxa nos 48%. Em 2018 a nossa taxa continua superior à da média da UE em 9,76%.

Gráfico 2: Taxa IRS, 2012-2018



Fonte: Dados da KPMG – Criação Própria

No artigo 13.º está definida a forma de incidência pessoal do IRS, no número 1 é estabelecido que são sujeitos passivos de IRS “as pessoas singulares que residam em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.”.

A estratificação do IRS em categorias foi realizada com o objetivo de diferenciar o tratamento atribuído a cada tipo de rendimento e encontra-se prevista no artigo n.º 1 do CIRS. A incidência real é definida desde o art.º 1.º até ao art.º 11.º do CIRS, sumariamente as categorias que recaem sobre o âmbito de aplicação das regras do CIRS, são, nomeadamente:

Tabela 2: Categorias de Rendimento

Categoria	Tipo de rendimento
<i>Categoria A</i>	Rendimentos do trabalho dependente
<i>Categoria B</i>	Rendimentos empresariais e profissionais
<i>Categoria E</i>	Rendimentos de capitais
<i>Categoria F</i>	Rendimentos prediais
<i>Categoria G</i>	Incrementos patrimoniais
<i>Categoria H</i>	Pensões

Fonte: Guia Fiscal 2018, PWC

1.3.3 *Declaração Modelo 3*

O cálculo do IRS, tem por base a soma dos rendimentos brutos anuais à qual se retiram as deduções específicas, apurando a coleta. Após esse apuramento são realizadas retificações associadas a deduções previstas no art.º 78.º e 79.º, por ex.: deduções de despesas gerais familiares, de saúde, de formação e educação, de ascendentes, de descendentes entre outros, obtendo-se o imposto a pagar ou a recuperar. O preenchimento da declaração modelo 3, de entrega anual e obrigatória para todos os sujeitos passivos de IRS, conduz ao cálculo automático do imposto devido ou a recuperar.

Figura 4: Cálculo do IRS a pagar ou a recuperar

Rendimento bruto de cada categoria	
(-)	Deduções específicas
(=)	Rendimento líquido de cada categoria
(-)	Dedução de perdas
(=)	Rendimento coletável
(÷)	Quociente conjugal
(x)	Taxa IRS e taxas de solidariedade
(-)	Parcela a abater
(x)	Quociente conjugal
(=)	Coleta
(-)	Deduções à coleta (inclui benefícios fiscais)
(=)	IRS liquidado
(-)	Ret. na fonte + Pag. p/ conta
(=)	IRS (pagar/recuperar)

Fonte: Guia Fiscal 2018, PWC

1.4 Imposto sobre o valor acrescentado – IVA

1.4.1 *Legislação*

A importante reforma do sistema de tributação indireta, consubstancia-se no CIVA. O imposto sobre o valor acrescentado substituiu o imposto sobre as transações, que tinha sido criado em 1966, passando a vigorar um modelo de tributação geral do consumo substancialmente diferente do anteriormente adotado.

Uma vez que adoção do imposto era um dos requisitos de adesão de Portugal à CEE, foram introduzidas medidas para a sua implementação no território português, cuja execução assentou nas diversas diretivas do Conselho das Comunidades Europeias, especialmente na “6.ª Diretiva” – 77/388/CEE de 17 maio de 1977, que uniformizou a base tributável de imposto a aplicar em todos os Estados Membros da CEE. O código do IVA entrou em vigor a 1 janeiro de 1986, no seguimento da publicação do DL n.º 394-B/84, de 26 dezembro.

1.4.2 *Definição do imposto*

O IVA é um imposto geral sobre o consumo, seja ele sob a forma de serviços ou bens, plurifásico, surge em todas as fases do circuito económico, e não cumulativo, a base tributável corresponde ao valor acrescentado em cada uma das fases do circuito económico.

A incidência real prevista no art.º 1.º do CIVA define quais as atividades sujeitas, nomeadamente, transmissões de bens e prestação de serviços a título oneroso, aquisições intracomunitárias e importações de bens.

No que concerne à incidência pessoal ou subjetiva, os sujeitos passivos de IVA são as pessoas singulares ou coletivas que, de modo independente e com caráter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio e prestação de serviços ou conexas com essas mesmas atividades, ou independentemente dessa conexão, tal atividade preencha os pressupostos de incidência real do IRS ou IRC.

As taxas de IVA aplicáveis em Portugal, em 2018, encontram-se na tabela *infra* apresentada:

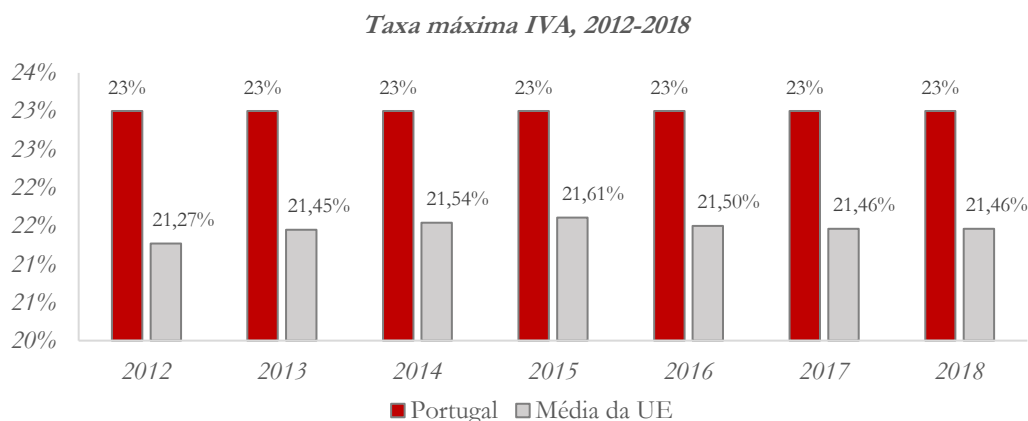
Tabela 3: Taxas de IVA Portugal, 2018

Taxas	Continente	Madeira	Açores
Normal	23%	22%	18%
Intermédia ³	13%	12%	9%
Reduzida ⁴	6%	5%	4%

Fonte: Guia Fiscal 2018, PWC

Comparativamente às taxas normais de IVA aplicáveis na UE, 21,46% em 2018 segundo o gráfico 3, Portugal Continental e a Madeira, apresentam taxas normais superiores, de 23% e 22% respetivamente. O arquipélago dos Açores é a única região que oferece uma taxa mais atrativa face à média da UE.

Gráfico 3: Taxa máxima IVA, 2012-2018



Fonte: Dados da KPMG – Criação Própria

No âmbito do art.º 6.º são definidas as regras gerais associadas à localização das operações em sede de IVA.

³ Beneficiam da taxa intermédia alguns produtos alimentares, determinados serviços de restauração e entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo.

⁴ Beneficiam da taxa reduzida alguns produtos alimentares, publicações periódicas, livros, produtos farmacêuticos, alojamento hoteleiro, bens de produção agrícola e transporte de passageiros.

O IVA é devido – Facto gerador - e mostra-se exigível – Exigibilidade -, no âmbito do art.º 7.º do CIVA. No caso dos bens, quando são postos à disposição do adquirente, no caso dos serviços, quando são realizados e no caso das importações, no momento determinado pela legislação aduaneira. Os casos excepcionais estão estipulados nos arts.º 7º e 8º.

As isenções estão estipuladas desde o art.º 9.º até ao art.º 15.º do CIVA. Podendo ser subdivididas entres isenções completas e incompletas. A linha que as separa está relacionada com o direito à dedução do IVA pago a montante. Caso esse direito esteja associado às operações, estas são designadas de completas, caso contrário serão incompletas.

Concretizando, o IVA é devido, no limite, no prazo de 5 dias úteis a partir do momento em que seja obrigatória a emissão da fatura/fatura simplificada. Nos casos excepcionais de aditamentos e pagamentos antecipados, o IVA é devido no momento do recebimento, ao abrigo do art.º 36.º do CIVA.

1.5 Outros impostos

No processo de arrecadação de receita pela via fiscal, existem outros impostos determinantes, mas cuja fatia contributiva é bastante menor face aos três impostos apresentados de forma pormenorizada. Existem impostos aplicáveis ao património, é o caso do imposto municipal sobre imóveis (IMI) – revogou a contribuição autárquica –, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) – substituí o imposto municipal de sisa –, do imposto único de circulação e do imposto selo. Existem outros impostos que tributam o consumo, que é o caso do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), imposto sobre o tabaco (IT), imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) e o imposto sobre os veículos (ISV).

1.6 Arrecadação de receita fiscal em 2017

Concretizando, segundo dados da execução orçamental, referenciados por António Mendonça Neves, secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2017 a receita arrecadada proveniente dos impostos ascendeu a 42,18 mil milhões de euros mais 4,8% do que em 2016. A Direção Geral do Orçamento (DGO), divulgou que os impostos diretos totalizaram 18.331,6 milhões de euros, mais 583,9 milhões de euros, 3,3%, do que no ano transato. O desempenho do IRC foi o que mais contribuiu para este incremento, registando mais 9,9%,

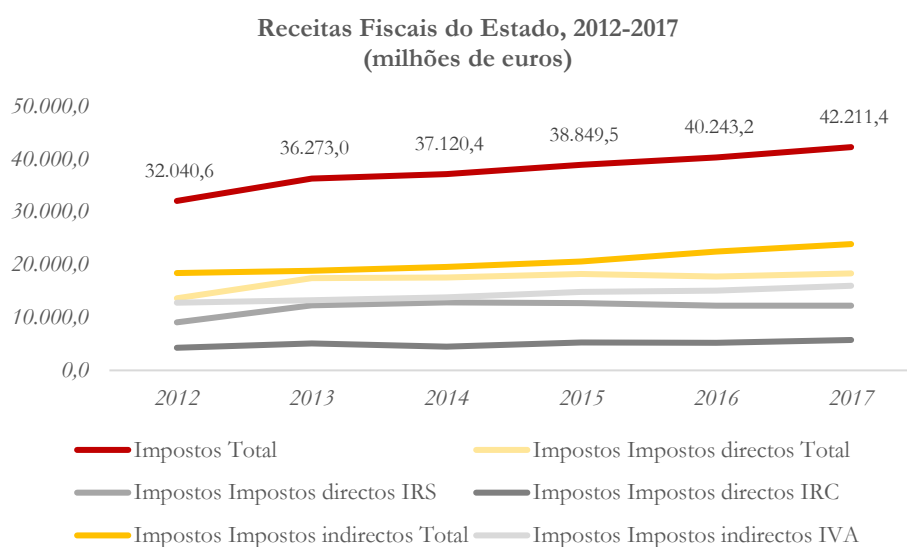
5.748,7 milhões de euros, o que dissipou o impacto que a estagnação do IRS poderia ter provocado (mais 0,1% face a 2016, totalizou 12.231,5 milhões de euros).

Através dos impostos indirectos o Estado arrecadou 23.848,8 milhões de euros, mais 1.353,3 milhões de euros do que em 2016. Este incremento de 6% é explicado, essencialmente, pelo crescimento da receita de IVA, que totalizou 15.976,7 milhões de euros (mais 894,2 milhões de euros do que em 2016 – 5,9%).

A carga fiscal aumentou, situando-se na ordem dos 34,7% do PIB, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), face aos 34,3% que se tinham registado no ano transato. Mas continuamos a registar um valor inferior comparativamente à média da UE-28, 39,3%.

Os valores apresentados aproximam-se da estimativa realizada pela PORDATA, que é uma base de dados sobre Portugal contemporâneo com estatísticas oficiais e certificadas sobre o país e a Europa, ilustrada no gráfico *infra* apresentado.

Gráfico 4: Receitas Fiscais do Estado, 2012-2017



Fonte: PORDATA

2. Sistema fiscal

2.1 Evolução do sistema fiscal

É dever de cada cidadão contribuir voluntariamente para a repartição justa do rendimento através do pagamento de impostos, ainda que tente minimizar o impacto desses custos ao máximo deve ressaltar o cumprimento da lei e a manutenção da transparência.

O contribuinte, a montante, deve agir em conformidade com as suas obrigações fiscais, compete ao organismo responsável, atualmente à Autoridade Tributária e Aduaneira, pertencente ao Estado, tornar o processo de validação o menos oneroso possível, o mais eficaz possível e o mais assertivo possível, limitando potenciais desvios nas receitas.

Mais propriamente, o papel principal do Estado no âmbito económico e social está consagrado no art.º 81.º da Constituição da República Portuguesa - Incumbências prioritárias do Estado -, sendo importante destacar a alínea b) que menciona que uma das funções é “promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal”.

A análise da estrutura tributária “ideal” deve estar intimamente ligada à conceção do seu papel na economia à data e ao seu próprio funcionamento. Desta forma, apesar de existirem teorias sobre os princípios base que um sistema fiscal deve respeitar, o sucesso da sua implementação depende da dinâmica económico-social num determinado contexto histórico.

De modo a estabelecermos uma ponte entre ideologias passadas e presentes, iremos proceder à explicitação, ainda que breve, de duas realidades dispare não só em termos temporais como também em modos de atuação perante as adversidades fiscais.

Em 1776, *Adam Smith*, na obra “Uma investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações” pressupôs que a prossecução da justiça fiscal tinha implícita a construção de um sistema tributário baseado em quatro princípios gerais:

- 1) O da Equidade - Tributos devem ser exigidos na medida das habilidades de cada indivíduo;

- 2) O da Certeza - A tributação não pode ser arbitrária, não devem existir dúvidas relativamente à incidência do tributo nem à taxa aplicável, para evitar questões de insegurança por parte dos contribuintes;
- 3) O da Conveniência de Pagamento – tornar o pagamento de impostos menos oneroso, uma vez que já existe um sacrifício associado, deve adotar-se um comportamento que facilite o pagamento voluntário por parte dos contribuintes, limitando a perda de eficiência económica;
- 4) O da Economia no recolhimento – o valor recebido pelo Estado deve implicar a cedência do valor mínimo possível de propriedade de cada contribuinte, deste modo é fundamental definir ferramentas que conduzam à minimização dos custos incorridos no processo de tributação adotado pelo Estado.

A visão de *Smith* assenta na existência da conciliação entre interesses individuais e coletivos. A ideologia capitalista da época era defendida pelo pai da Economia Moderna e este acreditava que o egoísmo individual e a prossecução da riqueza por parte de cada capitalista contribuíam para a promoção do interesse da sociedade. Assumindo desta forma que o Estado desempenha um papel na sua conceção liberal, de apoio à acumulação de lucros por parte dos capitalistas e não de um estado intervencionista.

O *modus operandi* do Estado Português na atualidade assenta nos princípios plasmados na lei soberana da Constituição da República Portuguesa, definida em 1976, os dois objetivos demarcados neste documento legislativo são, simultaneamente:

- 1) Arrecadação de receita por parte do Estado;
- 2) Repartição justa de rendimentos e riqueza.

Para que sejam alcançados, na medida do possível, estes dois objetivos, uma vez que o sistema fiscal está em constante mutação, assim como a própria sociedade, é necessário redefinir prioridades e readaptar as medidas pré-definidas, mas sempre preservando três princípios base consagrados na CRP e no Código do procedimento administrativo (CPA):

- Princípio da legalidade – os órgãos e agentes administrativos devem exercer as suas funções sempre em conformidade com o disposto na lei. – Art.º 266.º CRP e art.º 3.º do CPA;

- Princípio da segurança jurídica – princípio classificador do Estado de Direito Democrático consagrado no art.º 2.º da CRP, no qual é estipulado que deve ser instaurado um clima de certeza, confiança, segurança no que diz respeito à atuação do Estado e da ordem jurídica;

- Princípio da Igualdade Tributária – insito no art.º 13.º da CRP, que se resume ao n.º 1 do mesmo – “Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.”

No entanto, apesar do princípio da igualdade estabelecer que todos os cidadãos são iguais perante a lei, está previsto no art.º 104.º da CRP que:

“1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

2. A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.

3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.

4. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.”

O objetivo do disposto neste artigo é contribuir para a repartição o mais igualitária possível dos rendimentos, apesar da exigência legislativa de um tratamento uniforme de todos os cidadãos, existem condições económicas que os diferenciam, sendo função do Estado harmonizar essas diferenças.

Atualmente em Portugal, o regime político socialista tem considerações que em nada se assemelham, ou apenas numa pequena parte, à realidade do capitalismo de *Adam Smith*. *Friedrich Engels* e *Karl Marx* foram os pioneiros na definição do socialismo, partiram da análise crítica e científica do próprio capitalismo e concluíram que numa sociedade deve existir um certo grau de intervencionismo social e racionalização económica. Atualmente o socialismo não é exatamente o mesmo que o discutido no século XIX, no entanto foi sobre essa conceção que se construiu o socialismo do século XXI. A democracia é a forma sobre a qual se atua e se decide no governo atual de António Costa, defendendo a existência de uma economia regulada pelo mercado e pelas instituições públicas, sem que os interesses públicos prevaleçam face aos económicos. As orientações do mesmo assentam num Estado-

Providência que promove o interesse público e o bem comum, atuando na definição de políticas que contribuam para a redução das desigualdades, para a justa repartição de rendimentos e para outras responsabilidades indeclináveis.

2.2 Planeamento fiscal

O planeamento fiscal é intrínseco à existência de regimes de tributação que contém normas de incidência distintas, que permitem ao sujeito passivo escolher entre as opções existentes, aquela cuja agravante em termos de encargos fiscais é menor.

São as próprias normas que preveem opções de desagravamento fiscal, exclusões tributárias, deduções específicas, abatimentos à matéria coletável, reporte de prejuízos, isenções fiscais, benefícios fiscais e zonas francas de baixa tributação.

Neste sentido, Diogo Leite de Campos, Professor Catedrático Jubilado sintetiza: “o planeamento fiscal é um direito fundamental, onde o contribuinte tem em vista diminuir o imposto a pagar de acordo com a lei existente na altura da prática do facto tributário”. Também Saldanha Sanches afirma que, “num sistema fiscal onde cabe ao sujeito passivo a interpretação e aplicação da lei para a determinação e quantificação das suas obrigações tributárias (...) o planeamento fiscal tem um papel indispensável”.

Assumindo o enunciado anteriormente, o planeamento fiscal ou a poupança fiscal assume-se como um direito dos contribuintes e uma condição necessária para a obtenção da segurança jurídica – confiabilidade na ordem jurídica e no Estado.

A norma ínsita no art.º 103.º da CRP define que os cidadãos têm um dever fundamental que é o pagamento de impostos, no entanto também têm a liberdade para delimitar o montante dos seus encargos fiscais planeando devidamente as suas atividades e gerindo os seus rendimentos, sem que entrem no domínio *contra legem* (planeamento fiscal ilícito ou fraude).

Concluindo, segundo Saldanha Sanches e João Taborda da Gama “não há Estado sem Direitos, nem Direitos sem Impostos.”

2.3 Economia não registada/ Economia não observada

As atividades que integram a economia não registada, enunciadas por Óscar Afonso, presidente do OBEGEF, são designadamente: (i) evitar o pagamento de impostos; (ii) obstar

ao pagamento das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social; (iii) desrespeitar imposições legais em matéria de direito laboral; ou (iv) evitar procedimentos administrativos e/ou burocráticos.

Com base no relatório da OCDE (2002), *Measurement of the non-observed economy*, existem cinco áreas dentro da ENR/ENO⁵: economia ilegal; economia oculta (subdeclarada ou subterrânea); economia informal; produção para uso próprio (autoconsumo); produção subcoberta por deficiências da estatística.

Tanto a economia ilegal, como a oculta expurgam princípios como o da igualdade, solidariedade, liberdade, repartição justa e constituem exemplos das mesmas: a fraude, o branqueamento de capitais, o uso de informação privilegiada entre outros.

Segundo Óscar Afonso: “A Economia Informal acomoda a produção de bens e serviços legais em pequenas unidades, sem um processo organizativo definido ou uma clara divisão entre factores de produção, nomeadamente o trabalho e o capital. O centro nevrálgico deste tipo de atividades passa pela obtenção de emprego e rendimentos suficientes para os indivíduos envolvidos. Por sua vez o autoconsumo engloba toda a produção de bens e serviços cujo objectivo último é o consumo pelo próprio produtor”. Estas duas áreas permitem evitar a elevada carga fiscal que o produtor teria de suportar se se situasse numa fase baixa do ciclo económico.

O principal motivo que conduz à adoção de atividades que se incluem na ENR é o peso dos impostos diretos e indiretos e das contribuições para a segurança social. Existem taxas em Portugal consideravelmente superiores à média da UE, como é o caso do IVA, tal como foi demonstrado no capítulo II na secção 1.4. A elevada carga fiscal tem impacto no peso da ENR no PIB oficial, que tem registado uma tendência crescente, em 1970 era de 9,23%, em 2014, 27,22% e em 2015, 27,29%.

2.4 Moral Tributária

Existe uma dimensão moral intrínseca ao pagamento de impostos e cumprimento das obrigações fiscais, defendida por inúmeros autores, como é o caso do *Coricelli et al.* (2010), *Alm e Torgler*, (2011) e *Molero e Pujol*, (2012).

⁵ Termo utilizado pela União Europeia em documentação de índole estatística.

A sobredeclaração do valor das despesas de saúde, a subdeclaração dos rendimentos, o não preenchimento da declaração de rendimentos pareceu afetar a consciência dos inquiridos no *Taxpayer Opinion Survey*, caso adotassem esse tipo de comportamentos. Estas ilações foram retiradas por *Aitken e Bonneville*, (1980).

2.5 Fraude e Evasão Fiscal

O enquadramento teórico de duas realidades, fraude e evasão fiscal, é fundamental, uma vez que subjacente ao seu aparecimento surgiu a necessidade de implementar uma medida capaz de combater os efeitos por si gerados, garantindo uma justa repartição do esforço fiscal. Desde 2013, o sistema e-fatura foi implementado, principalmente com esse intuito e sendo o tema sobre o qual nos debruçaremos no desenvolvimento desta dissertação é, *a priori*, importante clarificar o âmbito dos principais motivos da sua criação.

O fator diferenciador dos conceitos fraude e evasão fiscal assenta numa linha ténue entre o que é considerado lícito e ilícito. Consubstanciando, em termos gerais, são consideradas fraude fiscal, segundo o Artº103 do RGIT, “as condutas ilegítimas...que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias. A fraude fiscal pode ter lugar por:

- a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;
- b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;
- c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.”

Segundo Óscar Afonso, membro do OBEGEF, no artigo *Motivações para a fraude e evasão fiscais*, “a evasão fiscal implica um aproveitamento abusivo de um regime jurídico mais favorável.”

Na sequência da definição de duas realidades, cuja existência se encontra intimamente ligada à criação dos impostos, que despoletou a adoção destes mesmos comportamentos

pelos agentes, é pertinente clarificar quais as medidas implementadas pelo Governo Português de modo a controlar, ou no limite, mitigar a sua existência.

2.6 O combate à Fraude e Evasão Fiscal

No Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras definido para o triénio de 2012 a 2014, aprovado em outubro de 2011, foram definidos os moldes em que o sistema e-fatura pretendia ser implementado.

Os principais objetivos do plano estratégico eram introduzir duas novas linhas de pensamento, uma do ponto de vista do contribuinte, que deveria atuar em conformidade com as suas obrigações fiscais, uma vez que o seu papel enquanto cidadão é o mais determinante neste processo, e o outro do ponto de vista da administração fiscal que deveria antecipar a sua intervenção, i.e., deveria atuar no momento anterior à ocorrência dos factos geradores de imposto.

Após a entrada em vigor a 1 janeiro de 2013 do sistema e-fatura, que em termos fiscais foi considerado um marco histórico, porque existiu um ponto de reviravolta, as medidas adotadas passaram a ter o objetivo de acompanhar as decisões a montante, isto é, acompanhar o período antecedente ao momento em que a obrigação se torna exigível, e não, analisar numa fase posterior as repercussões dos comportamentos adotados pelos contribuintes. As reformas ao nível dos sistemas de faturação, de emissão e comunicação de documentos de transporte e de comunicação dos dados de pagamento de remunerações proporcionaram esse maior acompanhamento por parte da administração fiscal.

Juntamente com este novo sistema foi instaurada uma reforma interna na Autoridade Tributária e Aduaneira, que permitiu o tratamento da informação que seria obtida no sistema e-fatura de forma imediata e automatizada. Simultaneamente, foi realizada uma reformulação ao nível dos sistemas de informação. Grande parte destes objetivos concretizaram-se com a implementação da Direção de Serviços de Gestão de Risco e a Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes, cuja função se resume à gestão das funções de Apoio e Promoção do Cumprimento Voluntário.

A definição destas metas, a médio longo prazo, conduziu à utilização de quatro recursos articuladamente: i) informação em tempo real; ii) interação com os contribuintes; iii)

emergência do papel da cidadania na eficiência do sistema; iv) uma orgânica da administração fiscal adequada.

Os dois instrumentos fundamentais da ação foram: a autoridade – no desempenho das funções de inspeção, de sancionamento de ilícitos e de coerção – e a informação e a comunicação – enquanto instrumento de apoio e promoção do cumprimento voluntário -.

No plano estratégico desenvolvido para o triénio de 2015-2017, a linhagem seguida no primeiro plano foi readaptada, consubstanciou-se na determinação de 40 medidas prioritárias de combate à fraude e evasão fiscais que foram agrupadas em 5 diferentes grupos, designadamente:

- (i) Medidas de controlo da obrigação de emissão e comunicação de faturas;
- (ii) Medidas de controlo das obrigações em sede do IVA;
- (iii) Medidas de controlo das obrigações em sede de IRS e IRC;
- (iv) Medidas de controlo das obrigações de entrega de retenções na fonte;
- (v) Medidas de controlo transversais.

O objetivo inerente a estas medidas é que operem autonomamente numa plataforma eletrónica. É de a responsabilidade da AT divulgar a informação referente a cada contribuinte envolvido.

A missão e a visão da autoridade tributária no âmbito destes dois planos é, nomeadamente:

Figura 5: Visão e missão do plano estratégico desenvolvido para o triénio de 2015-2017

Visão	<ul style="list-style-type: none">• "Ser uma referência internacional no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, posicionando Portugal no top do ranking dos países com menor <i>Tax Gap</i>"
Missão	<ul style="list-style-type: none">• "Promover o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras, assegurando o combate à fraude e evasão, garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal dos contribuintes."

Fonte: Plano estratégico de 2015-2017

O seu modo de atuação tem três valores bem vinculados, nomeadamente o do rigor associado à ética, da transparência, da qualidade, da inovação e mudança e da credibilidade.

Todas estas medidas possibilitaram à AT ter um papel mais preponderante no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, uma vez que conduziram à reunião das seguintes características:

Figura 6: Características obtidas através do plano estratégico desenvolvido para o triénio de 2015-2017



Fonte: Plano estratégico de 2015-2017

Os resultados obtidos, com o plano estratégico, em 2017 derivaram, essencialmente, da conjugação da simplificação da relação da AT com o contribuinte com a implementação de medidas de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

Em 2017, registou-se um aumento da entrega da modelo 3 do IRS através da internet – passando a representar 97,19% - o que conduziu à maior desmaterialização da entrega das declarações, avançando em termos de prevenção de erros e omissões.

A preocupação crescente da AT relacionada com o cumprimento voluntário das obrigações, consubstanciou-se no aumento das comunicações enviadas em 2017 aos contribuintes, cerca de 51 milhões de comunicações, facto que contribui para a aproximação da ação destes dois agentes.

Também é importante salientar a Portaria n.º 293/2017, que introduziu o Selo de Validação AT (SVAT), que serve de auxílio na criação e exportação do ficheiro SAFT⁶, cuja função será definida na secção seguinte.

A indução do cumprimento voluntário, baseada nos dados obtidos e enunciados anteriormente, tem expressão em indicadores como:

- 1) Número de faturas comunicadas ao sistema – 5.672 milhões (aumento 3,1% face ao ano transato);
- 2) Faturas com NIF – 1.210 milhões (aumento 7,2% face a 2016);
- 3) Entidades emittentes de faturas – 878.186 (aumento de 2,9%);
- 4) Ações inspetivas – 114.579 milhões (aumento de 38,7%) das quais 70% o principal objetivo era a prevenção;
- 5) Montante de correções efetuadas – 1.731,5 milhões de euros, dos quais 1.000 milhões de euros incluíam cobranças coercivas. Este valor foi influenciado pelos planos especiais de recuperação de dívidas efetuados;
- 6) Pedidos de informação efetuados pela AT nos seguintes domínios:
 - 6.1) IRC, foram efetuados mais 142,9% pedidos;
 - 6.2) IVA, foram realizados mais 12,9% pedidos.
- 7) Aprovação e retificação de legislação relacionada com a prevenção e combate à fraude e evasão fiscais, nomeadamente:
 - 7.1) A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressivas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
 - 7.2) Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - 7.3) Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, que obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a €3.000.

⁶ Na versão portuguesa, o SAFT-PT (*Standard Audit File for Tax Purposes - Portugal Version*) define-se como um ficheiro predefinido em linguagem XML e tem como objetivo reunir toda a informação fiscal e contabilística de uma empresa durante um determinado período de tempo.

7.4) Alteração em 2017 (Lei n.º 30/2017, de 30 de maio), introduzida no artigo 64.º da Lei Geral Tributária, que define um procedimento mais ágil de acesso direto das autoridades judiciárias às bases de dados da AT para efeitos de processos judiciais, incluindo inquéritos em processo penal.

O conjunto de medidas que não foram concretizadas na íntegra, ou que pela sua natureza, se mantêm em processo de concretização serão assumidas no Plano estratégico para o triénio 2018-2020.

2.6.1 *Sistema e-fatura*

Desde 1 de Janeiro de 2013 é obrigatória a emissão de fatura, ainda que os contribuintes não a solicitem, ao abrigo do DL n.º 197/2012 de 24 de Agosto. Subsequentemente procedeu-se à criação de medidas de controlo de emissão de faturas e à introdução de um incentivo de natureza fiscal, previstos no DL n.º 198/2012 de 24 de Agosto.

Com o intuito de proteger a estrutura interna da base de dados e a sua funcionalidade, foi criado um ficheiro normalizado de auditorias tributárias - SAF-T (PT) -, que predefine um conjunto de registos contabilísticos num formato legível e comum. Na ótica do utilizador, foi implementada, em 2013, a obrigação da comunicação mensal de documentos de faturação emitidos pelas empresas até ao dia 25 do mês seguinte. Atualmente o prazo passou a fixar-se no dia 20.

No relatório de atividades de combate à evasão fiscal 2013 foi definida uma metodologia que se baseia na operacionalização do sistema informático do tratamento automatizado da informação dos dados das faturas, da declaração dos contribuintes e da interface relacional entre AT e os contribuintes que se consubstancia no Sistema de apoio ao cumprimento – Divergências e-Fatura.

Desde abril 2014 que o sistema e-fatura, além do incentivo fiscal já existente, criou um sorteio – “Fatura da Sorte” –, para reforçar a adesão do pedido de fatura com inclusão do NIF.

Em julho de 2014, a AT iniciou o Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao cumprimento Voluntário (PAELAC), cujo objetivo se centraliza na prestação de informações e/ou de esclarecimentos aos contribuintes sobre os seus encargos fiscais.

A declaração automática dos rendimentos também foi implementada no sentido de simplificar a tarefa dos contribuintes. Esta declaração é preenchida na íntegra pela AT com base nos dados comunicados por terceiros e os dados declarados pelo contribuinte no ano transato, sendo o sistema e-fatura o principal meio de obtenção e receção dos dados para o pré-preenchimento das despesas tem um contributo predominante para o preenchimento automático da declaração.

De modo a simplificar o pedido de Fatura com inclusão do NIF, a AT lançou o cartão e-fatura, que pode ser lido através do código de barras, obtendo a empresa, ou o comerciante, o NIF do cliente automaticamente.

Figura 7: Cartão E-Fatura



Fonte: Portal das Finanças

Nas próximas secções serão explicitadas algumas particularidades do sistema e-fatura, em sede de IRS, IVA e definidos os prazos de cumprimento das obrigações.

2.6.1.1 *Sede de IRS*

Foi introduzida a possibilidade de usufruir de deduções à coleta em sede de IRS, de forma a estimular o cumprimento voluntário das obrigações fiscais. A partir do dia 1 de janeiro de 2015 operacionalizou-se esta possibilidade, estando a mesma disponível para os contribuintes que solicitassem fatura com a inclusão do NIF, podendo beneficiar das seguintes deduções, ao abrigo do art.ºs 78B e seguintes do CIRS: despesas gerais familiares; despesas de saúde; despesas de formação e educação; encargos com habitação e encargos com lares.

2.6.1.2 *Sede de IVA*

Em 2013, foi criado um incentivo fiscal, dedução de 15% do IVA, para quatro setores de atividade distintos: hotelaria e restauração, reparação de automóveis, de motociclos e cabeleireiros.

No âmbito da atividade profissional ou empresarial do contribuinte, enquanto sujeito passivo de IVA, pessoa singular, não pode beneficiar de deduções de faturas associadas a essa mesma atividade.

Para se poder beneficiar da dedução de despesas de saúde, à taxa normal de IVA, os sujeitos passivos têm de indicar quais as faturas que estão devidamente justificadas, apresentando o respetivo comprovativo da receita médica.

2.6.1.3 *Prazos*

O art.º 60.º do CIRS estipula os prazos dentro dos quais deve ser entregue a declaração de rendimentos do agregado familiar:

- 1) Regra Geral: De 16 abril a 16 de maio;
- 2) Particularidade: Se apenas auferirem ou tiverem sido colocados à sua disposição rendimentos das categorias A e H existe uma antecipação do prazo, passando o período a estar compreendido entre 15 março e 15 de abril.

O valor das deduções à coleta é apurado automaticamente pela AT, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao da emissão das faturas e o montante total apurado é disponibilizado no portal das finanças até ao final do mês de fevereiro.

Os sujeitos passivos devem manter em sua posse as faturas de aquisições, que no limite tenham ocorrido há quatro anos atrás, uma vez que a AT pode solicitar as mesmas caso estas não tenham sido disponibilizadas anteriormente.

No art.º 68.º e seguintes do CPPT está prevista a possibilidade de apresentar reclamação do cálculo do montante das deduções até ao dia 15 março do ano seguinte ao da emissão das faturas.

2.6.1.4 *Globalização do sistema de faturação eletrónico*

O sistema de faturação eletrónico é utilizado em mais de 60 países, este permite melhorar o controlo fiscal, aumentar a poupança económica e a preocupação ambiental, agilizando os procedimentos associados à emissão, conferência e validação das faturas.

No decorrer desta secção será realizada uma análise do *modus operandi* do sistema em diferentes espaços geográficos, especificando a autoridade tributária, o formato dos ficheiros,

a obrigatoriedade, as transações administrativas necessárias, o controle fiscal e o armazenamento de cada região.

2.6.1.4.1 América

2.6.1.4.1.1 México

A *e-invoice* no México é conhecida como CFDI - *Comprobante Fiscal Digital por Internet* -. A fatura eletrônica foi criada em 2004, tendo sofrido alterações ao longo dos anos no sentido de melhorar a experiência dos contribuintes *online* e corrigir erros que foram sendo detetados à medida do aumento da utilização do sistema. O México tornou-se um dos líderes mundiais no uso destas tecnologias.

Tabela 4: Sistema faturação eletrónico México

1) <i>Autoridade Tributária</i>	SAT - Serviço de Administração Tributária.
2) <i>Formato dos Ficheiros</i>	CFDI, arquivado no formato XML.
3) <i>Obrigatoriedade</i>	Para 100% dos emissores e destinatários.
4) <i>Transações administrativas necessárias</i>	É necessário obter um certificado digital específico (CSD) emitido pelo SAT para aplicar a assinatura avançada às faturas.
5) <i>Controlo Fiscal</i>	É obtido através de um “Selo Eletrónico”, um código único emitido por um PAC (Provedor de Certificação Autorizado) e inserido no documento eletrónico, esta etapa antecede a colocação à disposição do bem. Cada fatura deve ser carimbada por um PAC, que encaminha o documento para o SAT, que o devolve posteriormente ao emissor.
6) <i>Armazenamento</i>	No México, é obrigatório preservar o documento eletrónico original por pelo menos 5 anos (remetente e destinatário). Existem também sistemas de armazenamento complementares, como o NOM151, que permite aos usuários atribuir maiores garantias legais ao documento eletrónico armazenado e o uso do mesmo como prova perante terceiros.

2.6.1.4.1.2 Brasil

Paralelamente ao México, o Brasil é o mais prolífico emissor de faturas eletrônicas da América Latina e a maior potência mundial na emissão de documentos fiscais eletrônicos nos formatos previamente definidos. Os modelos adotados pelo país envolvem a adoção de sistemas diferenciados para comerciantes e consumidores finais de produtos e serviços, cuja operacionalização é da responsabilidade de diferentes autoridades fiscais conforme seja

pessoa coletiva ou singular. A instauração deste sistema no Brasil é das mais bem-sucedidas no mundo inteiro.

Tabela 5: Sistema faturação eletrónico Brasil

1) <i>Autoridade Tributária</i>	1.1) SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda (Ministério das Finanças); 1.2) PREFECTURE – Equivalente aos entes públicos locais.
2) <i>Formato dos Ficheiros</i>	Todos os formatos são apresentados com a extensão XML, mas com estruturas diferentes dependendo da natureza do item a ser faturado: - NF-e: Nota Fiscal Eletrónica, utilizada na faturação de bens; - NFS-e: <i>Nota Fiscal de Servicios Electrónica</i> , faturação de serviços; - CT-e: Conhecimento de Transporte Eletrónico, quando estão implícitos serviços de transporte específicos (<i>e-waybill</i>).
3) <i>Obrigatoriedade</i>	100% obrigatório para todos os emitentes.
4) <i>Transações administrativas necessárias</i>	É necessário obter um certificado para assinar faturas depois de serem aprovadas pela SEFAZ.
5) <i>Controlo Fiscal</i>	5.1) Os contribuintes devem declarar a NF-e à administração tributária, SEFAZ, antes de disponibilizar as mercadorias; 5.2) CT-e também deve ser declarado à SEFAZ. A administração emite um código de autorização que será impresso na representação gráfica em PDF de cada e-fatura; 5.3) NFS-e tem de ser declarada ao município correspondente.
6) <i>Armazenamento</i>	Obrigatório tanto para o remetente como para o destinatário por um período de 5 anos.

2.6.1.4.1.3 Chile

Em 2001, o Chile foi o país pioneiro no desenvolvimento de um sistema de *e-invoicing*. A base da sua construção, em 2005, foi utilizada por países latino-americanos, cujos próprios sistemas, na atualidade, já se encontram consolidados, que é o caso do Brasil e do México. Em agosto de 2017, o *Internal Revenue Service* (SII) lançou um novo aplicativo para criar uma proposta de devolução do IVA. O SII agora configurará os seus livros de compras e vendas no aplicativo. Os dados estatísticos permitem concluir que 97% das faturas já são arquivadas eletronicamente.

Tabela 6: Sistema faturação eletrónico Chile

1) <i>Autoridade Tributária</i>	Serviço de Impostos Interno (SII)
---------------------------------	-----------------------------------

2) <i>Formato dos Ficheiros</i>	O Documento Fiscal Eletrónico ou DTE - <i>Electronic Tax Document</i> - é um documento XML padronizado que especifica as informações e estrutura de dados de cada fatura.
3) <i>Obrigatoriedade</i>	A implementação gradual da faturação eletrónica começou em 2014 de acordo com o tamanho das empresas. Na atualidade, praticamente todas as empresas chilenas são obrigadas a usar a faturação eletrónica. O prazo final da transição para as microempresas rurais foi em fevereiro de 2018, tanto para questões de emissão como de recebimento de faturas eletrónicas.
4) <i>Transações administrativas necessárias</i>	É exigida a pré-inscrição dos contribuintes, tendo estes de obter um certificado digital para serem credenciados como emissores eletrónicos. O SII verifica se os documentos estão a ser gerados e recebidos corretamente. Após todos os requisitos serem verificados, o SII regista os contribuintes como emissores de DTEs. Após obtida esta classificação, o contribuinte pode ser emissor e recetor de documentos tais como: notas fiscais eletrónicas, notas de crédito, notas de débito e guias de porte ou avisos de despacho.
5) <i>Controlo Fiscal</i>	Os contribuintes geram códigos de autorização que são incorporados nas suas faturas eletrónicas.
6) <i>Armazenamento</i>	Obrigatório tanto para o remetente como para o destinatário por um período de 6 anos.

2.6.1.4.2 Europa

2.6.1.4.2.1 União Europeia

Todos os países membros da União Europeia devem transpor os seus quadros legislativos para a Diretiva 2010/45/UE assim como as decisões subsequentes sobre faturação eletrónica, a fim de harmonizar os procedimentos de emissão e controlo deste tipo de documentos na UE. O quadro jurídico comum para os estados membros destaca a necessidade de garantir a origem e autenticidade da faturação eletrónica.

Tabela 7: Sistema faturação eletrónica União Europeia

1) <i>Formato dos Ficheiros</i>	Definido apenas para relações com administrações públicas em determinados países. Nesses casos, o formato mais usado é o XML, estruturado individualmente para cada país.
---------------------------------	---

2) <i>Obrigatoriedade</i>	A faturação eletrónica na Europa foi desenvolvida num espírito de harmonização e integração. O objetivo era aumentar os benefícios do comércio eletrónico entre empresas, pelo que a natureza obrigatória da sua utilização nunca foi proposta em nenhum Estado Membro para todas as atividades. Em alguns casos, é obrigatório para as relações com a administração pública com o objetivo de melhorar as relações entre as administrações e os seus fornecedores.
3) <i>Transações administrativas necessárias</i>	Para faturas assinadas digitalmente, é necessário ter um certificado eletrónico emitido por uma autoridade de certificação europeia.
4) <i>Armazenamento</i>	Os tempos de armazenamento podem variar de um estado para outro, embora os períodos sejam geralmente em torno de 5 anos e obrigatórios, exclusivamente, para o destinatário. Em alguns casos específicos, como a Itália, são estipulados requisitos adicionais para assinatura e verificação de provas, a fim de garantir a guarda do documento em formato eletrónico ao longo do tempo.

2.6.1.4.2.2 Itália

A Itália restringe o sistema de faturação eletrónica da administração pública ao quadro estabelecido na Diretiva 2014/55/UE. A designação atribuída a este sistema é de *FatturaPA*.

Em abril de 2018, a Itália recebeu aprovação da UE para lançar um projeto de faturação eletrónico B2B que abrangesse todas as empresas do país.

Esse modelo de fatura eletrónica é muito influenciado pelo processo "*Conservazione Elettronica*" (arquivo eletrónico), que exige a aplicação de processos adicionais, assinaturas eletrónicas entre outros fatores para preservar a validade dos documentos originais ao máximo.

Tabela 8: Sistema faturação eletrónica Itália

1) <i>Autoridade Tributária</i>	<i>Agenzia delle Entrate</i> (Agência da Receita).
2) <i>Formato dos Ficheiros</i>	As faturas endereçadas à administração pública devem ser emitidas em conformidade com um esquema de dados XML padronizado: <i>FatturaPA</i> . A fatura eletrónica B2B é um arquivo em formato XML e deve conter as informações definidas no artigo 21 do Decreto Lei n.º 127, de 5 de agosto de 2015.

3)Obrigatoriedade	<p>Desde 2014, a utilização da faturação eletrónica na Administração Pública é obrigatória. Este projeto enquadra-se na agenda digital europeia, em que os diferentes estados membros devem, entre outras exigências, adaptar os seus processos de faturação para poderem lidar eletronicamente com os fornecedores que a utilizam.</p> <p>Em termos de faturação B2B, a <i>Legge de Bilancio</i> (Lei Orçamental) de 2018 estabelece as bases para a mesma se tornar obrigatória nas empresas privadas. Esta lei modifica o Decreto Lei n.º 127 de 5 de agosto de 2015 e estabelece dois prazos para a implementação deste modelo: a partir de 1 de julho de 2018, a exigência é aplicável a todas as empresas que desempenham atividades relacionadas com o fornecimento de combustível ou prestação de serviços de subcontratação ou atividades de comércio; a partir de 1 de janeiro de 2019 o âmbito alargar-se-á para todas as empresas privadas que atuem no mercado italiano.</p> <p>Foi criado um portal para o envio de faturas eletrónicas B2G e B2B, tanto para a administração pública como para as empresas italianas, designado <i>Sistema di Interscambio</i> (SdI). Através deste portal, todas as faturas eletrónicas são recebidas e encaminhadas pelo SdI para os seus destinatários.</p>
4)Transações administrativas necessárias	Os emissores devem obter um certificado eletrónico e solicitar a adesão ao sistema para registar as faturas.
5)Controlo Fiscal	O processo " <i>Conservazione Elettronica</i> " garante a manutenção da qualidade dos documentos fiscais para que estes sejam considerados legítimos, diminuindo as questões de burocracia e melhorando a relação entre os fornecedores e os clientes.
6)Armazenamento	Na Itália, os emissores e recetores de faturas eletrónicas devem salvar os documentos eletrónicos durante pelo menos cinco anos. O armazenamento desses documentos deve ser realizado respeitando os procedimentos estabelecidos na " <i>Conservazione Elettronica</i> " que, entre outros requisitos, exige a assinatura eletrónica e a marcação de tempo dos documentos arquivados.

2.6.1.4.2.3 Portugal

Foi implementada uma nova versão associada ao *e-invoicing* em julho de 2017, modificando o ficheiro SAFT para faturas e guias de remessa. Em Portugal, a faturação eletrónica respeita os critérios normalizados no âmbito da União Europeia.

O Ministério das Finanças português estabeleceu um requisito adicional que prevê a emissão de um documento eletrónico (SAFT-PT) para cada fatura gerada (eletrónica ou não),

que deve ser submetido à autoridade tributária antes de ser colocado à disposição do cliente, quando aplicável.

Tabela 9: Sistema faturação eletrónica Portugal

<i>1) Autoridade Tributária</i>	AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.
<i>2) Formato dos Ficheiros</i>	O documento SAFT-PT requer uma estrutura XML. Não existe um formato específico no caso das faturas, as partes envolvidas podem acordar utilizar qualquer padrão existente (EDIFACT, X12, XML, entre outros).
<i>3) Obrigatoriedade</i>	A utilização da fatura eletrónica, por si só, não é obrigatória em nenhum caso em Portugal. No entanto, em todos os casos (na emissão de faturas eletrónicas ou físicas), é exigida a aplicação do denominado SAFT-PT, isto é, existem determinados dados que têm obrigatoriamente de ser comunicados por via eletrónica à AT.
<i>4) Transações administrativas necessárias</i>	As empresas devem ter um sistema remoto aprovado pela AT para a criação do SAFT-PT, que lhes permita a inclusão de todas as faturas emitidas.
<i>5) Controlo Fiscal</i>	O SAFT-PT deve ser gerado a partir de um sistema informático aprovado pela AT e declarado através de serviços <i>web</i> . A fatura a ser enviada ao cliente deve conter um código único que é obtido juntamente com a resposta da autoridade fiscal, após declaração do SAFT. Esse código inclui a assinatura da fatura anterior, para que a emissão sequencial das faturas seja garantida.
<i>6) Armazenamento</i>	As faturas devem ser mantidas por 10 anos tanto pelo emissor como pelo destinatário.

A metodologia adotada para a implementação do sistema e-fatura difere de país para país, no entanto, existe uma clara tentativa de harmonização das normas que regem a sua evolução. É notória a preocupação crescente com a modernização e implementação do sistema de faturação a nível mundial.

Capítulo III – Metodologia adotada

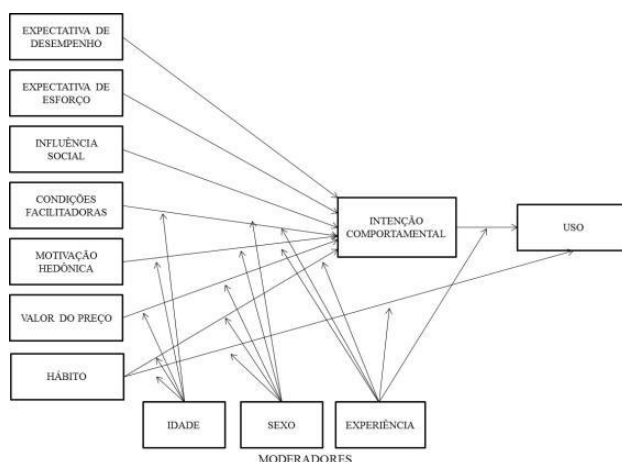
1. Introdução

O capítulo III irá abordar a metodologia adotada assim como a problemática estudada na presente dissertação. Mais concretamente, o objetivo é compreender, na perspectiva dos contribuintes, quais os fatores que possam ter impulsionado ou retraído a trajetória do nível de faturação, dando especial ênfase ao sistema e-fatura, recorrendo a um inquérito por questionário.

A clarificação do termo inquérito por questionário é fundamental nesta primeira fase de explicitação da metodologia adotada. Tal como descrito por *Bryman & Bell*, (2007), o conceito de inquérito é mais complexo, engloba todas as fases da sua elaboração e não se restringe apenas ao *output*. Designadamente, o inquérito inclui o processo de escolha e posterior formulação de questões, a criação da amostra, a recolha e tratamento dos dados.

A formulação do inquérito por questionário sobre o sistema e-fatura resultou da utilização direta e da adaptação de questões já existentes, nomeadamente as que deram origem à criação da teoria unificada de aceitação e uso da tecnologia (UTAUT2), *Venkatesh et al.* (2012) adaptadas ao objetivo do paper *Critical factors for cloud based e-invoice service adoption in Taiwan: An empirical study, 2015*. As hipóteses previstas na teoria assentam na relação entre um conjunto de variáveis que, em última instância, influenciam a intenção comportamental e o uso efetivo da tecnologia. Estas relações de dependência podem ser explicadas através do esquema *infra* apresentado:

Figura 8: Teoria unificada de aceitação e uso da tecnologia (UTAUT2)



Fonte: Venkatesh, Thong & Xu (2012)

Assim como no *paper* base escolhido, também no nosso estudo foram criadas novas questões que atribuíram maior robustez aos resultados, uma vez que tinham de ser efetuadas adaptações à problemática em análise.

Consubstanciando, uma vez que é fundamental compreender a perspectiva dos contribuintes, para que o sistema fiscal possa avançar no sentido pretendido, nomeadamente na aproximação à “sociedade ideal”, caracterizada por uma justiça redistributiva e harmonização comportamental, o questionário foi subdividido em três partes, que permitissem a aproximação à realidade de cada contribuinte, nomeadamente:

- 1) Esfera pessoal – Secção que se centra essencialmente na caracterização do público alvo, nomeadamente sexo, idade, estado civil, residência e habilitações académicas, neste último critério foi estabelecido que os inquiridos admissíveis tinham de ser no limite licenciados (questões 1 a 7).
- 2) Esfera profissional – Secção que se relaciona com a situação perante o emprego do próprio e do agregado familiar, incluindo questões relacionadas com o último nível de rendimento bruto (questões 8 a 10).
- 3) Esfera da problemática – Secção mais intimamente ligada à problemática, questões relacionadas com os hábitos quotidianos dos contribuintes, nomeadamente com a solicitação de fatura, a inclusão do NIF nesse mesmo documento, a motivação inerente ao ato de solicitar fatura, a influência do tipo de serviço na tomada de decisão de pedir ou não pedir, o conhecimento do sistema e-fatura e os seus envolvimento na determinação da trajetória do nível de faturação (questões 11 a 20).

Após a definição dos parâmetros que contribuiriam para a emissão de conclusões sobre a problemática foi realizado um pré teste, no qual foi solicitado a um conjunto de dez pessoas, que emitissem um parecer sobre as questões formuladas. Após o conhecimento dessas considerações, foram realizadas alterações no âmbito de questões demasiado extensas e por vezes de difícil compreensão, o número de questões também foi reduzido uma vez que foi considerado que a extensão do questionário poderia conduzir a um aumento da taxa de abandono após iniciação do seu preenchimento. Na sequência das alterações efetuadas, o inquérito por questionário consubstancia-se no resultado final apresentado no anexo I, este foi criado utilizando o *Google Forms* (aplicação de conceção de formulários *online* do *Google Drive*) foi partilhado e disponibilizado nas redes sociais, no email institucional e no email pessoal no período de março até julho de 2018.

O Microsoft Office Excel, daqui em diante Excel, juntamente com o *Statistical Package for the Social Sciences*, SPSS, permitiram o tratamento dos dados obtidos e o teste das hipóteses que se pretendiam conservar ou rejeitar, dependendo das variáveis em questão.

A análise dos dados de um estudo caso pode ser classificada, segundo *Tesch* (1990), como:

- 1) Interpretativa: organização e classificação dos dados em categorias com o intuito de fazer uma análise pormenorizada que explique o fenómeno em estudo;
- 2) Estrutural: identificação de padrões que permitam a definição de perfis que possibilitem a melhor compreensão do caso em análise;
- 3) Reflexiva: interpretação e avaliação, ainda que intuitiva, por parte do investigador da problemática definida.

A nossa análise resultará de uma conjugação dos três tipos de análise de dados definidos por *Tesch* (1990).

2. Amostra

Durante o período definido anteriormente, foram recolhidos 131 inquéritos. No entanto, a nossa amostra final é constituída por 130 inquiridos, o motivo da exclusão de um dos questionários está associado à não obtenção do grau de licenciatura, que foi definido como um dos requisitos.

1) Esfera Pessoal

Tabela 10: Identificação dos inquiridos

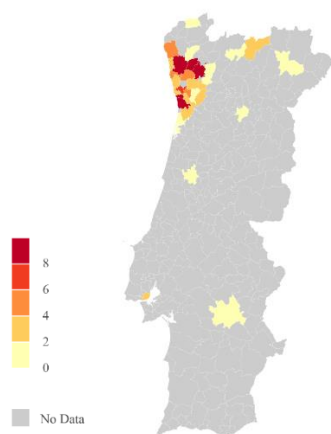
<i>Variável</i>		<i>Frequência</i>	<i>Percentagem</i>
1.Sexo	<u>Feminino</u>	<u>80</u>	<u>61,5%</u>
	Masculino	50	38,5%
2.Idade	<u>≤23 anos</u>	<u>81</u>	<u>62,3%</u>
	>23 anos	49	37,7%
3.Estado Civil	<u>Solteiro</u>	<u>117</u>	<u>90,0%</u>
	Casado	13	10,0%

Fonte: Elaboração Própria_SPSS

Da observação destas três primeiras variáveis, concluímos que a nossa amostra é maioritariamente constituída por pessoas do sexo feminino, 61,5% face a 38,5% do sexo masculino, mais novas, com idade igual ou inferior a 23 anos, representam cerca de 62,3% da amostra, e solteiras, a percentagem associada a este estado civil ascende a 90%.

A representação geográfica *infra* apresentada ilustra a distribuição da variável residência correspondente à questão número quatro do inquérito.

Figura 9: Distribuição geográfica dos inquiridos



Fonte: *mapinseconds.com*

Os inquiridos situam-se maioritariamente na zona norte litoral do país, os concelhos do Porto, de Braga, de Vila Nova de Gaia, de Barcelos e de Guimarães representam 18,5%, 10%, 7,7%, 6,9% e 6,2 % respetivamente. No total, estes cinco concelhos são a residência de 49,3% do total da amostra.

No que concerne à formação, formulamos três questões cujos dados obtidos se encontram apresentados na tabela seguinte:

Tabela 11: Formação profissional dos inquiridos

Variável	Frequência	Percentagem	
5. Nível Escolaridade	<u>Graduação (Licenciatura)</u>	<u>91</u>	<u>70,0%</u>
	Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento)	39	30,0%
6. Ano de Conclusão da Licenciatura	Até 2013	29	22.3%
	<u>2014 em diante</u>	<u>101</u>	<u>77.7%</u>
7. Área de Formação	<u>Economia, Gestão e Contabilidade</u>	<u>74</u>	<u>56.9%</u>
	Outras	56	43.1%

Fonte: Elaboração Própria_SPSS

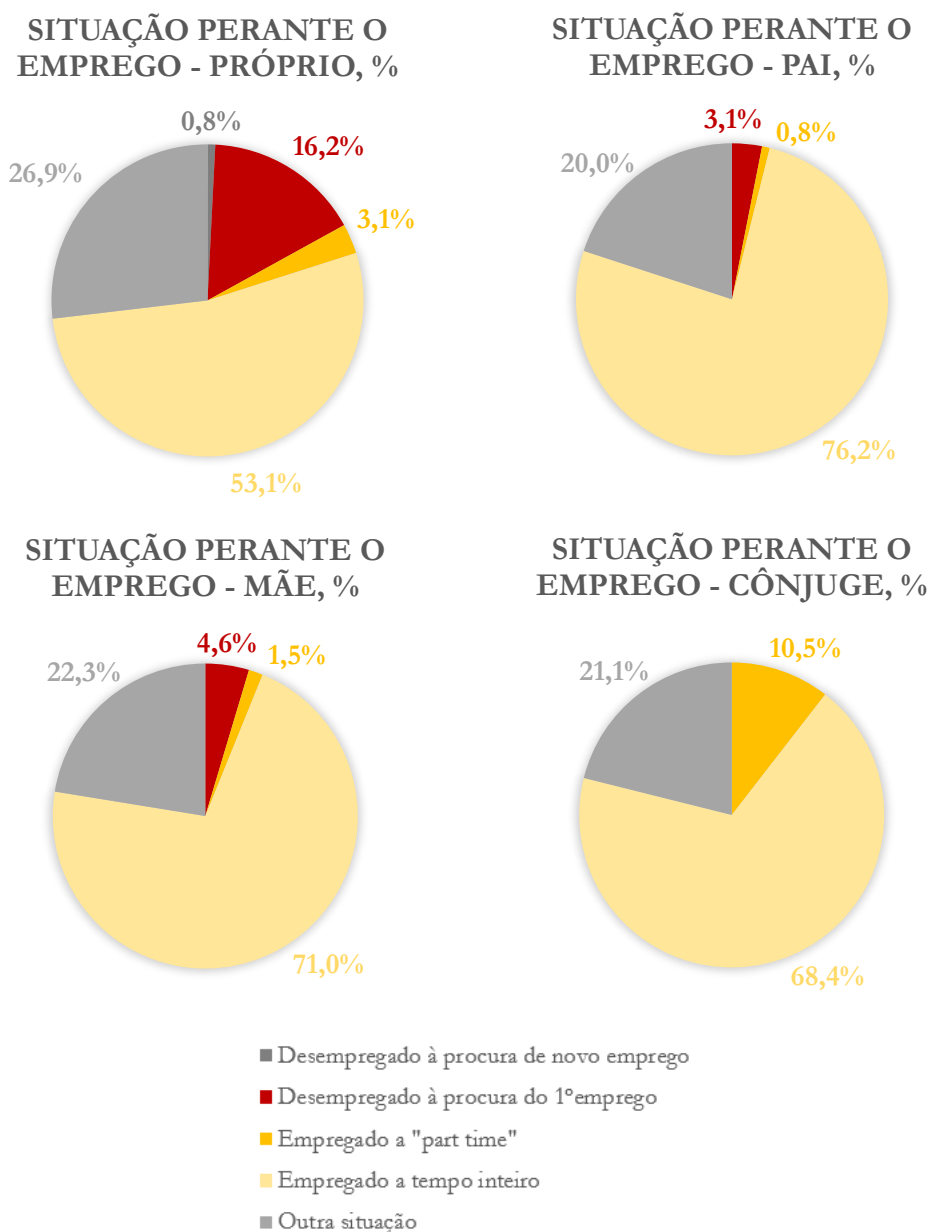
A nossa amostra inclui essencialmente graduados, que representam cerca de 70% do total dos inquiridos, que concluíram a licenciatura de 2014 em diante, 77,7% dos licenciados obtiveram esse estatuto pós 2013, e na área de economia, gestão e contabilidade, as outras áreas representam apenas 43,1% do total da amostra.

O corte do ano de conclusão foi efetuado em 2013, uma vez que este foi o ano de introdução do sistema e-fatura.

2) Esfera profissional

Nos quatro gráficos apresentados é claramente visível que mais de 50% dos inquiridos se encontram na situação de “empregado a tempo inteiro” assim como o seu agregado familiar. O ambiente económico que envolve o universo dos inquiridos é considerado maioritariamente estável em termos de situação perante o emprego dos seus familiares ou cônjuges, quando aplicável.

Gráfico 5: Situação perante o Emprego



Fonte: Elaboração Própria_SPSS

O último nível de rendimento dos inquiridos varia nos moldes *infra* apresentados:

Tabela 12: Último rendimento bruto

10. Nível de Rendimento Bruto	<i>Frequência</i>	<i>Percentagem</i>
≤ 7 091 euros	14	18,2%
> 7 091 euros e ≤ 10 700 euros	15	19,5%
>10 700 euros e ≤ 20 261 euros	35	45,5%
>20 261 euros e ≤ 25 000 euros	5	6,5%
>25 000 euros e ≤ 36 856 euros	5	6,5%
>36 856 euros e ≤ 80 640 euros	3	3,9%

Fonte: Elaboração própria_SPSS

Cerca de 83% da amostra auferiu um rendimento bruto anual inferior ou igual a 20.261 euros, ou seja, os inquiridos podem ser considerados pertencentes a uma classe média.

Uma das limitações associadas à nossa amostra, é o facto de esta ser não probabilística, isto é, não existe uma “garantia estatística” de que a amostra recolhida a partir da população seja representativa, uma vez que, esta foi seleccionada de acordo com a disponibilidade para a recolha de dados, a seleção foi realizada com base numa amostra por conveniência.

3. Esfera da problemática

3.1 Definição das variáveis

QUESTÃO 2.1	
CONHEC_e_FACT	Conhecimento da existência do e-fatura
QUESTÃO 2.2	
MEIOS_INF_JORN	Jornal, como meio de comunicação que contribuiu para a divulgação do sistema e- fatura
MEIOS_INF_REV	Revista, como meio de comunicação que contribuiu para a divulgação do sistema e- fatura
MEIOS_INF_TV	Televisão, como meio de comunicação que contribuiu para a divulgação do sistema e- fatura
MEIOS_INF_RAD	Rádio, como meio de comunicação que contribuiu para a divulgação do sistema e- fatura
MEIOS_INF_INTERN	Internet, como meio de comunicação que contribuiu para a divulgação do sistema e- fatura
MEIOS_INF_FAMIL	Familiares, como meio de comunicação que contribuiu para a divulgação do sistema e- fatura
MEIOS_INF_FINAN	Finanças (portal das finanças), como meio de comunicação que contribuiu para a divulgação do sistema e- fatura
QUESTÃO 2.3	
Faturas	Solicitação de faturas
QUESTÃO 2.4	
Faturas_c_NIF	Solicitação de faturas com inclusão do NIF
QUESTÃO 2.5	
ALOJ	Lista de serviços: Alojamento, restauração e similares
CABEL_SBELEZA	Lista de serviços: Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza
VETERINAR	Lista de serviços: Atividades veterinárias
DESP_FAMILIARES	Lista de serviços: Despesas Gerais Familiares
EDUCA	Lista de serviços: Educação
IMOVEIS	Lista de serviços: Imóveis
SAUDE	Lista de serviços: Saúde
LAR	Lista de serviços: Lares

QUESTÃO 2.5	
REP_AUT	Lista de serviços: Manutenção e reparação de veículos automóveis
REP_MOTOS	Lista de serviços: Manutenção e reparação de motociclos, das peças correspondentes e acessórios
TRANSPORT	Lista de serviços: Transportes
QUESTÃO 2.6	
INFL_OUTR2	Motivo: Por influência dos outros (peço porque todos pedem)
ATO_CIDAD2	Motivo: Por questões de cidadania
JUST_REDISTR2	Motivo: Por achar que do ponto de vista dos meus valores, deve haver justiça redistributiva
BENEF2	Motivo: Por acumular benefícios
POL_FISC2	Motivo: Por concordar com as políticas fiscais
CONF_e_FACT2	Motivo: Por confiar no sistema e-fatura
MELHOR_ECON2	Motivo: Para melhorar a economia
COMB_FRAUD_EVFISC2	Motivo: Para promover o combate à fraude e evasão fiscal
DEDUÇOES2	Motivo: Pelo impacto positivo que o sistema pode ter no acerto do IRS associado às deduções
QUESTÃO 2.9	
ESCOL	Nível de concordância: As pessoas mais escolarizadas são aquelas que mais pedem faturas
FISCAL	Nível de concordância: As novas gerações são mais sensíveis à necessidade da existência de um controlo fiscal mais rigoroso.
JUSTIÇA	Nível de concordância: As novas gerações têm um papel mais ativo do que as mais velhas na implementação da justiça redistributiva.
FRAUDE	Nível de concordância: O sistema e-fatura tem contribuído para combater a fraude e evasão fiscais.
CONSOLID	Nível de concordância: O sistema e-fatura, nos próximos anos, irá consolidar-se nos hábitos de todos os portugueses.
MAIS_ESCOL	Nível de concordância: A população mais escolarizada terá um papel mais determinante no desenvolvimento do sistema de faturação eletrónica.

QUESTÃO 2.9	
BENEFICIO	Nível de concordância: As gerações mais velhas são mais céticas relativamente aos benefícios que se podem retirar da faturação.
PEDIR	Nível de concordância: A população mais escolarizada reconhece que o ato de pedir fatura tem um impacto favorável no país como um todo.
CIDADANIA	Nível de concordância: Pedir fatura constitui um ato de cidadania.
VALIDA	Nível de concordância: Muitas pessoas não pedem fatura porque não querem ter o trabalho de as validar no site das finanças.

3.2 Hipóteses e Resultados

3.2.1 Dados amostrais

Recorrendo às tabulações cruzadas e testes de médias do SPSS, concluímos que independentemente do sexo, as pessoas costumam solicitar faturas (Var: Faturas) e solicitar faturas com inclusão do NIF (Var: Faturas_c_NIF), existe uma ligeira discrepância, mas dada a sua magnitude não será analisada. Como seria expectável, as pessoas mais escolarizadas e com idades superiores a 23 anos têm maior consciência contributiva, apresentando maiores níveis de solicitação, na escala nominal de 1 a 5 (1 - Nunca a 5 - Sempre).

Concretizando, os dois intervalos definidos para a variável idade apresentam médias de 3,96 (de 24 anos em diante) e 3,44 (até aos 23 anos) face à variável associada ao pedir e não pedir fatura (Var: Faturas), apresentado uma dispersão maior em torno da média no caso dos inquiridos mais jovens (1,173 face a 0,957). No que concerne à variável Faturas_c_NIF a média também é superior no caso de inquiridos com mais de 23 anos, 4,08, e por sua vez o desvio padrão também é menor, 0,846.

É expectável, uma vez que as pessoas acima dos 23 anos são as que mais pedem faturas, que o ano de conclusão varie na razão inversa da frequência do pedido, uma vez que quanto maior for a idade, *ceteris paribus*, menor será o ano de conclusão, assim como a escolarização, quanto mais escolarizado, à partida maior será a sua idade e menor será o ano de conclusão da sua licenciatura.

Em termos numéricos, quando o ano de conclusão é anterior a 2014, a média é de 3,93 e posterior a 2013 é de 3,55 relativamente à variável Fatura. No que concerne à variável

Fatura_c_NIF, a média é de 4,11 e 3,84, ano de conclusão anterior a 2014 e posterior a 2013, respetivamente. Em relação à escolarização, a média da variável Fatura é de 3,59 no caso dos licenciados e 3,74 no caso de mestres e doutorados. O mesmo se verifica na variável Fatura_c_NIF, na qual a média é de 3,87 para os graduados e 3,97 para pós graduados.

3.2.2 *Conhecimento do sistema e-fatura*

Do total dos inquiridos, 87% afirmam que conhecem o sistema e-fatura e referem como meios de informação primordiais nesta divulgação a internet e as finanças, estes dois meios estão intimamente ligados, uma vez que as finanças dissiparam grande parte da informação através do seu portal online.

Os contribuintes que preencheram o questionário consideram que as medidas implementadas pelo governo, como por exemplo, a fatura da sorte foram pouco determinantes na evolução do nível de faturação, recomendando a adoção de novas medidas, nomeadamente, os inquiridos mencionaram que a(s) “deduções à coleta são ainda bastante reduzidas, devendo ser exploradas outras áreas que potenciam uma política fiscal mais amiga do contribuinte ou de determinados segmentos (exo: jovens, idosos, doentes crónicos, etc.)”; “Criação de dedução fiscal de uma percentagem do Iva pago nas restantes aquisições de bens e serviços.”; “Demonstração da eficácia do cruzamento de informação nas faturas registadas unilateralmente pelo contribuinte”; “Obrigatoriedade de fatura com NIF em todas as despesas” entre outras opções enunciadas.

3.2.3 *Análise Fatorial*

Na questão número 20 do inquérito, na qual foi implementada uma escala de *Likert* (Discordo Totalmente – Discordo – Indeciso – Concordo – Concordo totalmente), foi desenvolvido um teste de esfericidade de *Barlett* e implementada uma medida de adequacidade da amostra *Kaiser-Meyer-Olkin* (KMO).

O teste de *Barlett* foi estatisticamente significativo, o *p-value* é inferior a 0,01. Um dos pressupostos para a realização de uma análise fatorial adequada foi preenchido. Relativamente ao outro requisito, os valores aceitáveis do índice KMO variam consoante o autor em questão. Para *Hair, Anderson & Tatham* (1987) são valores aceitáveis entre 0,5 a 1,0, enquanto que os autores *Kaiser & Rice* (1977) refinam esse intervalo, mencionando que o valor aceitável deve ser superior a 0,8. O valor que obtivemos satisfaz os critérios de ambos

os autores. Na tabela *infra* apresentada, estão representados os valores obtidos nos nossos testes.

Figura 10: Teste de KMO e Bartlett

Teste de KMO e Bartlett		
Medida Kaiser-Meyer-Olkin de adequação de amostragem.		,802
Teste de esfericidade de Bartlett	Aprox. Qui-quadrado	404,329
	Gl	45
	Sig.	,000

Fonte: SPSS

Dada a adequacidade do teste, foram identificados três fatores:

- 1) O primeiro fator – Dimensão geracional - é o mais consistente de todos e caracteriza-se por níveis de concordância com as variáveis ESCOL, FISCAL, JUSTIÇA, BENEFICIO, concretizando, existe um número considerável de contribuintes que adotou um comportamento defensor das afirmações seguintes: as pessoas mais escolarizadas são as que mais pedem fatura, existe uma consciencialização das novas gerações relativamente à necessidade de um controlo fiscal mais rigoroso e conseqüentemente de uma justiça redistributiva e, coerentemente, que as gerações mais velhas são as mais céticas relativamente aos benefícios que se podem retirar da faturação.
- 2) O segundo fator – Sensibilização dos deveres dos contribuintes - estabelece um padrão comportamental relacionado com as variáveis FRAUDE, CONSOLID e MAIS_ESCOL. Os inquiridos tendem a concordar simultaneamente com a criação do sistema e-fatura como forma de combater a fraude e evasão fiscais, com a consolidação do próprio sistema nos hábitos dos portugueses nos próximos anos e com o desenvolvimento por parte das gerações mais escolarizadas da faturação eletrónica.
- 3) O terceiro fator – Dimensão Cívico-cultural - está relacionado com a concordância com as afirmações associadas às variáveis PEDIR, CIDADANIA e VALIDA. Mais concretamente a posição deste fator está associada à percepção do impacto favorável no país como um todo do ato de pedir fatura, à consideração desse comportamento

como um ato de cidadania e à desmotivação associada à dificuldade de validação das faturas, no site das Finanças.

As duas motivações associadas ao ato de pedir fatura, que se destacam, são a promoção do combate à fraude e evasão fiscais e o acerto positivo no IRS associado às deduções, conforme dados apresentados na tabela 13.

Tabela 13: Motivações relacionadas com o ato pedir fatura

Variável	Pedir Fatura
INFL_OUTR2	3,1%
ATO_CIDAD2	24,6%
JUST_REDISTR2	33,1%
BENEF2	0,0%
POL_FISC2	11,5%
CONF_e_FACT2	18,5%
MELHOR_ECON2	20,8%
COMB_FRAUD_EVFISC2	60,8%
DEDUÇÕES2	70,0%

Fonte: Elaboração Própria_SPSS

Segundo os dados da tabela 14, das respostas obtidas, podemos salientar o facto das faturas solicitadas com inclusão do NIF estarem relacionadas, maioritariamente, com despesas de alojamento, restauração e similares, despesas gerais familiares, educação e saúde, podemos retirar ilações no sentido em que as despesas sobre as quais os contribuintes esperam obter maior reembolso através, nomeadamente, das deduções são as que solicitam a inclusão do NIF.

Tabela 14: Despesas sobre as quais se solicitam faturas com inclusão do NIF

Variável	Costuma pedir fatura
ALOJ	<u>73,80%</u>
CABEL_SBELEZA	29,20%
VETERINAR	26,20%

Variável	Costuma pedir fatura
DESP_FAMILIARES	65,40%
EDUCA	73,10%
IMOVEIS	17,70%
SAUDE	82,30%
LAR	5,40%
REP_AUT	37,70%
REP_MOTOS	11,50%
TRANSPORT	36,90%

Fonte: Elaboração Própria_SPSS

No site das finanças é apresentado o volume total de deduções em 2017 e a percentagem por tipo de atividade, através da análise das ilustrações *infra* apresentadas, podemos concluir que as atividades da nossa análise são aquelas que, efetivamente, têm associada a maior percentagem de deduções.

Figura 11: Faturas e documentos emitidos e comunicados para despesas dedutíveis no novo IRS



Fonte: Portal das Finanças_E_Fatura

O teste do Chi-quadrado, nomeadamente o teste exato de Fisher, pretende avaliar a interdependência das variáveis, formulando a seguinte hipótese nula - H0: a variável da linha e a variável de coluna são independentes, esta hipótese não foi rejeitada porque o *p-value* era inferior a 0,05 nas situações *infra* apresentadas:

1. Entre a idade e a fatura solicitada com inclusão do NIF no caso do alojamento, restauração e similares, atividades veterinárias e saúde existe uma relação de interdependência. Contribuintes com idade igual ou inferior a 23 anos não costumam pedir fatura associada a estes tipos de serviço contrariamente aos com idade superior a 23 anos. Esta última faixa etária regista uma grande diferença entre a percentagem dos inquiridos que costumam solicitar fatura com inclusão do NIF, marginalmente superior, e que não costumam.
2. Os contribuintes na área de economia, gestão e contabilidade solicitam mais faturas com inclusão do NIF no caso de despesas de alojamento, restauração e similares;
3. Os inquiridos que concluíram a licenciatura antes de 2013 pedem mais faturas associadas às despesas de alojamento, restauração e similares. Esta conclusão é coerente com a primeira conclusão, que determina que as pessoas mais velhas pedem mais fatura neste tipo de despesas.

As conclusões obtidas estão de acordo com as expectativas e existe coerência entre as mesmas, sendo razoável a sua aceitação.

Capítulo IV - Conclusão

Na sequência da revisão da literatura, é possível vislumbrar que ainda existe um longo caminho a percorrer pelo sistema fiscal, nomeadamente pelo sistema e-fatura, para a obtenção do nível de justiça redistributiva pretendido.

Na sequência da apresentação dos diferentes impostos implementados pelo governo português que caracterizam o sistema fiscal, é pertinente destacar os impostos indiretos, nomeadamente o IVA, juntamente com os indiretos, IRS e IRC, que são os principais responsáveis pela arrecadação de receita fiscal – 42,18 mil milhões de euros mais 4,8% do que em 2016 –.

A implementação sucessiva de medidas ao longo dos anos têm registado avanços significativos e melhorias no sistema fiscal. O cumprimento deliberado dos contribuintes passou a ser uma das prioridades da Autoridade Tributária e Aduaneira, que anteriormente, atuava única e exclusivamente na vertente de fiscalização e sancionamento, caso fosse aplicável.

Uma das medidas *supra* mencionadas, no parágrafo anterior, consubstancia-se no sistema e-fatura, cuja definição está comumente presente neste trabalho de investigação, a sua influência encontra-se difundida em mais de 60 países. A implementação do sistema permite melhorar o controlo fiscal, aumentar a poupança económica e a preocupação ambiental, agilizando os procedimentos associados à emissão, conferência e validação das faturas.

O *modus operandi* do sistema e-fatura na América Latina e na Europa difere em fatores como: a autoridade tributária responsável, o formato dos ficheiros, a obrigatoriedade, as transações administrativas necessárias, o controlo fiscal e o armazenamento obrigatório de cada região.

No que concerne à metodologia, tendo em conta que a nossa base de dados é um inquérito por questionário, recolhemos 131 respostas, das quais apenas 130 eram válidas.

Do total dos inquiridos, 87% afirmam que conhecem o sistema e-fatura e referem como meios de informação primordiais nesta divulgação a internet e as finanças, estes dois meios estão intimamente ligados, uma vez que as finanças dissiparam grande parte da informação através do seu portal online.

Das respostas obtidas, podemos salientar o facto de as faturas solicitadas com inclusão do NIF estarem relacionadas, maioritariamente, com despesas de alojamento, restauração e similares, despesas gerais familiares, educação e saúde, resultados estes que se encontram em conformidade com os dados gerais apresentados no portal das finanças relativos às deduções de 2017.

Da análise fatorial, identificamos três fatores distintos que são designadamente: Dimensão Geracional, Sensibilização dos deveres dos contribuintes e Dimensão Cívico-Cultural. Concretizando, o primeiro fator evidencia o facto das novas gerações mais escolarizadas terem uma maior preocupação fiscal, o segundo fator salienta que efetivamente se verificará no futuro um impacto e um desenvolvimento crescente do sistema de faturação eletrónica, o terceiro fator tem implícita a ideia de que existe um impacto favorável associado ao ato de pedir fatura, no entanto os agentes consideram que o processo no e-fatura ainda não é suficientemente intuitivo.

Os últimos resultados obtidos demonstram que os contribuintes com idades superiores a 23 anos, que se formaram antes de 2013 na área de economia, gestão e contabilidade solicitam mais faturas com inclusão do NIF no caso de despesas de alojamento e restauração e similares.

Ao longo da explicitação, ainda que em síntese, dos resultados é visível a existência de algumas limitações associadas ao estudo caso, nomeadamente o facto da amostra não ser probabilística, i.e., não existe uma “garantia estatística” de que a amostra recolhida a partir da população seja representativa. Desta forma, os resultados não podem ser extrapolados para a população em geral.

Um dos desafios futuros é ampliar a amostra, não só em termos de número, mas também em termos de região, idade, formação entre outros fatores.

Webgrafia e Bibliografia

- Afonso, O.J. & Gonçalves, N. (2009). *Economia não registada em Portugal*. Edições Húmus
- Afonso, O.J. (2013). A Economia não registada em Portugal, Observatório de Economia e Gestão de Fraude.
- Afonso, O.J. (2017, Fevereiro 4). Economia paralela em Portugal, Observatório de Economia e Gestão de Fraude. *Jornal de Notícias*.
- Arienti, W.L. (1987). A TEORIA TRIBUTARIA DE ADAM SMITH: Uma Revisão.
- Arsénio, A.R.V. (2017). *Combate é Evasão Fiscal em Portugal: Impacto da implementação do sistema e-fatura*. Instituto Superior de Gestão, Lisboa.
- Autoridade Tributária e Aduaneira. (2017). Boletim CAAT Outubro | 2017.
- Azevedo, P.A. (2015). A economia informal em Portugal (um problema sempre atual) e os incentivos da Autoridade Tributária e Aduaneira à solicitação de fatura. *O informador fiscal*.
- Bryman, A. & Bell, E. (2007). *Business Research Methods*. Oxford University Press.
- Carlos, A.F. (2016). *Impostos teoria geral* (5ªEd). Coimbra: Almedina
- Chu, H., Chai, Y., Liu, Y. & Sun, H. (2014). *A novel e-invoice framework towards Data-Oriented Taxation System*. 18th International Conference on Computer Supported Cooperative Work in Design.
- Código de Procedimento e de Processo Tributário. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cp/pt/Pages/codigo-de-procedimento-e-de-processo-tributario-in-1895.aspx, consultado a 22 dezembro, 2017.
- Código do IRC. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CI/RC_2R/Pages/circ-codigo-do-irc-indice.aspx, consultado a 22 dezembro, 2017.
- Código do IRS. Disponível em: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/codigos/cirs.html>, consultado a 22 dezembro, 2017.

- Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/legislacao/documents/constpt2005.pdf>, consultado a 22 dezembro, 2017.
- Darwanto, & Palupi, C. (2017). *Transaction cost on the implementation of e-invoices in micro and small enterprises*. Universitas Diponegoro, Indonesia.
- Edicom – globaleinvoicing.com. Disponível em: <https://globaleinvoicing.com/en/electronic-invoice>, consultado a 12 fevereiro, 2018.
- Governo de Portugal. (2015). Plano estratégico: Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2015-2017.
- Gonçalves, M.J. (2018). OE 2018: ALTERAÇÕES AO CIRC E CIRS – EXTENSÃO TERRITORIAL DA OBRIGAÇÃO DO IMPOSTO. Graça Gonçalves Advogados. Disponível em: <http://ggadvogados.pt/2018/04/11/oe-2018-alteracoes-ao-circ-e-cirs-extensao-territorial-da-obrigacao-do-imposto/>, consultado a 20 maio, 2018.
- Guia prático para elaboração de inquérito por questionário. Disponível em: <https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/3779580654133/Guia%20Pratico.pdf>, consultado dia 12 dezembro, 2017.
- Hammar, H., Jagers, Sverker C. & Nordblom, K. (2008). Attitudes towards Tax Levels: A Multi-Tax Comparison. *FISCAL STUDIES*, vol. 29, no. 4, pp. 523–543.
- Lei Geral Tributária. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/Pages/lei-geral-tributaria-indice.aspx, consultado a 22 dezembro, 2017.
- Liam, J.W. (2015). Critical factors for cloud based e-invoice service adoption in Taiwan: An empirical study. *International Journal of Information Management*, 35, 98-109.
- Mais de 24 mil milhões de facturas comunicadas em 5 anos de e-fatura. *Público*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/12/28/economia/noticia/mais-de-24-mil-milhoes-de-faturas-comunicadas-em-5-anos-de-efatura-1797402>, consultado a 12 janeiro, 2018.
- Marques, D.B. & Carneiro, E.S. (2015). O planeamento fiscal, os seus limites e o direito legítimo ao planeamento. *Revista Revisores e Auditores - OROC*. Disponível em:

- <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/71/Fiscalidade.pdf>, consultado a 22 dezembro, 2017.
- Marreiros, J.M. (2018). *Sistema Fiscal Português* (14ªed). Áreas Editoras.
- Parlamento Europeu. (2014, Maio 6). Diretiva 2014/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 Abril de 2014. *Jornal Oficial da União Europeia*.
- Pimenta, C. (2012). Apontamentos sobre a Economia Paralela. Observatório de economia e Gestão de Fraude. *Revista APIT*.
- Pinto, J.A.P. (2011) *Fiscalidade* (5ªed). Areal Editores.
- PORDATA. Receitas fiscais do Estado: total e por alguns tipos de impostos. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Receitas+fiscais+do+Estado+total+e+por+alguns+tipos+de+impostos-2765>, consultado a 15 maio, 2018.
- Regime Geral das Infrações Tributárias. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/rgit/Pages/regime-geral-das-infracoes-tributarias-indice.aspx, consultado a 22 dezembro, 2017.
- República Portuguesa. (2018). Relatório de Atividades Desenvolvidas: “Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras”, 2017.
- Sá, C., Gomes, C. & Martins, A. (2016). Fatores determinantes da moral tributária em Portugal: Aplicação de um modelo de equações estruturais. *Revista Revisores e Auditores - OROC*.
- Sistema e-Fatura. Disponível em: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>, consultado a 10 setembro, 2017.
- Smith, A. (2010). *Riqueza das Nações*. Fundação Calouste Gulbenkian Edição ou reimpressão.
- Spoz, A. (2014). *A look at e-invoices from enterprises' and government's perspective*. The John Paul II Catholic University, Lublin - Poland.
- Tesch, R. (1990). *Qualitative Research: Analysis Types and Software Tools*. Psychology Press.
- Tribunal Constitucional. (2004). Acórdão n.º 616/2003 – Processo n.º 340/99. Diário da República. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/532271>, consultado a 12 dezembro, 2017.

Anexo I – Inquérito por questionário

5. 1.5 Nível de escolaridade: Indique o grau mais elevado de escolaridade que obteve *

Marcar apenas uma oval.

- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento
- Outra: _____

6. 1.6 Em que Faculdade/Universidade se licenciou? *

7. 1.7 Em que ano concluiu a sua licenciatura?

*

8. 1.8.1.1 Situação perante o emprego *

Marcar tudo o que for aplicável.

	Desempregado à procura do 1º emprego	Desempregado à procura de novo emprego	Empregado a tempo inteiro	Empregado a "part time"	Outra situação
1. Próprio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pai	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mãe	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9. 1.8.1.2 Situação perante o emprego do cônjuge *) responder apenas se estiver numa situação de casado

Marcar apenas uma oval.

- Desempregado à procura do 1º emprego
- Desempregado à procura de novo emprego
- Empregado a tempo inteiro
- Empregado a "part time"
- Outra situação
- Solteiro(a)

10. 1.8.2 Se respondeu outra situação, indique qual

11. 1.9 Encontrando-se empregado, indique qual o rendimento anual bruto. Caso esteja desempregado, indique o rendimento por referência ao último emprego

Marcar apenas uma oval.

- ≤ 7 091 euros
- > 7 091 euros e ≤ 10 700 euros
- > 10 700 euros e ≤ 20 261 euros.
- > 20 261 euros e ≤ 25 000 euros
- > 25 000 euros e ≤ 36 856 euros
- > 36 856 euros e ≤ 80 640 euros
- > 80 640 euros
- Ainda não estive na situação de empregado

2. Esclarecimentos sobre o tema

12. 2.1 Conhece o sistema e-fatura? *) se responder "Não" passe para a 2.3 *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

13. 2.2 Indique a importância que tiveram os seguintes meios de informação para o conhecimento que tem sobre o sistema e-fatura

Marcar apenas uma oval por linha.

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Muito importante
Jornais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Revistas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Televisão	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Rádio	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Internet	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Familiares	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Finanças (Ex: Portal Finanças, Notificações...)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

14. 2.3 Costuma pedir fatura nas compras que faz?* Se responder "Não" passe para a 2.7 *

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Nunca Sempre

15. 2.4 Se costuma pedir fatura, solicita a inclusão do NIF?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

Nunca Sempre

16. 2.5 Tendo em conta a seguinte lista de serviços, indique qual ou quais o(s) que habitualmente costuma pedir fatura com NIF?

Marcar tudo o que for aplicável.

- Alojamento, restauração e similares
- Atividades de salões de cabeleireiros e institutos beleza
- Atividades veterinárias
- Despesas Gerais Familiares
- Educação
- Imóveis
- Saúde
- Lares
- Manutenção e reparação de veículos automóveis
- Manutenção e reparação de motociclos, das peças correspondentes e acessórios
- Transportes
- Outra: _____

17. 2.6 Das razões abaixo listadas, indique aquela ou aquelas que o levam a pedir fatura? Indique no máximo 3 razões

Marcar tudo o que for aplicável.

- Por influência dos outros (peço porque todos pedem)
- Por questões de cidadania
- Por achar que, do ponto de vista dos meus valores, deve haver justiça redistributiva
- Por concordar com as políticas fiscais
- Por confiar no sistema e-fatura
- Para melhorar a economia
- Para promover o combate à evasão fiscal e fraude fiscal
- Pelo impacto positivo que o sistema tem no acerto de IRS associado às deduções

18. 2.7 Que importância tiveram os incentivos proporcionados pelo(s) governo(s) (fatura da sorte - sorteio de viaturas, certificados do tesouro) no momento de decidir se deve ou não pedir fatura? *

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Nenhuma importância	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muita importância

19. 2.8 Existem ainda incentivos por explorar no desenvolvimento dos processos de faturação? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

20. 2.8.1 Se acha que existem incentivos a explorar, diga quais?

21. 2.9 Qual a sua posição perante as seguintes afirmações *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Indeciso	Concordo	Concordo Totalmente
As pessoas mais escolarizadas são aquelas que mais pedem faturas.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As novas gerações são mais sensíveis à necessidade da existência de um controlo fiscal mais rigoroso.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As novas gerações têm um papel mais ativo do que as mais velhas na implementação da justiça redistributiva.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O sistema e-fatura tem contribuído para combater a fraude e evasão fiscais.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O sistema e-fatura, nos próximos anos, irá consolidar-se nos hábitos de todos os portugueses.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A população mais escolarizada terá um papel mais determinante no desenvolvimento do sistema de faturação eletrónica.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As gerações mais velhas são mais cétricas relativamente aos benefícios que se podem retirar da faturação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A população mais escolarizada reconhece que o ato de pedir fatura tem um impacto favorável no país como um todo.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pedir fatura constitui um ato de cidadania.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Muitas pessoas não pedem fatura porque não querem ter o trabalho de as validar no site das finanças.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>